



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2022

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia, assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2176822&filename=PDL-169-2022



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia, assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia, assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo Adicional, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 101/2023/SGM-P

Brasília, 10 de maio de 2023.

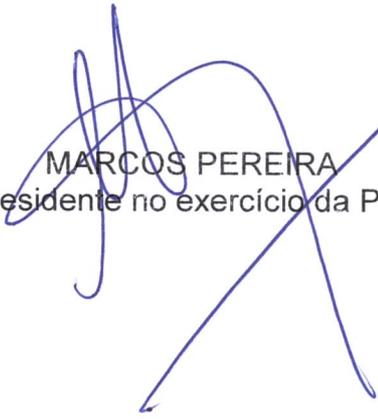
A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

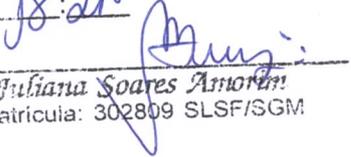
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2022 (Mensagem nº 520, de 2021, do Poder Executivo), da Câmara dos Deputados, que “Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia, assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018”.

Atenciosamente,


MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Recebido em 10/5/2023

Hora: 18:20


Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

MENSAGEM Nº 520

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao "Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia", assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018.

Brasília, 14 de outubro de 2021.



Brasília, 25 de Agosto de 2021

Senhor Presidente da República,

Submetemos a sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE-72), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do MERCOSUL, por um lado, e pela República da Colômbia, por outro, em 23 de julho de 2018, na cidade de Puerto Vallarta, México, de conformidade com o Tratado de Montevideu de 1980.

2. O Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica.

3. Por sua vez, o Acordo de Complementação Econômica nº 72 foi firmado pelos Plenipotenciários dos Estados Partes do MERCOSUL e da Colômbia, na Cidade de Mendoza, República Argentina, em 21 de julho de 2017. O ACE-72 foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 9.230, de 6 de dezembro de 2017. O ACE-72 consolidou a liberalização do comércio de bens entre os países do MERCOSUL e a Colômbia.

4. O Primeiro Protocolo Adicional ao ACE-72 incorpora a esse acordo original disciplinas e ofertas relativas ao comércio de serviços entre os países do MERCOSUL e a Colômbia. Estima-se que a sua execução venha ampliar e consolidar o acesso de prestadores brasileiros de serviços ao vizinho mercado colombiano. O Protocolo ensejará maior segurança jurídica e previsibilidade, melhor ambiente de negócios e menores custos no comércio de serviços entre o Brasil e a Colômbia. Deverá, portanto, gerar crescentes oportunidades aos fornecedores brasileiros de serviços – empresas e profissionais –, ampliar a atratividade do Brasil para investimentos colombianos e facilitar a importação de serviços colombianos que contribuam para o aumento da produtividade do mercado interno brasileiro e de sua competitividade no exterior.

5. O Protocolo de serviços entre o MERCOSUL e a Colômbia contém



disciplinas tradicionalmente encontradas em acordos de serviços, como Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da OMC (GATS). Ilustrem-se as cláusulas que asseguram tratamento não discriminatório entre prestadores nacionais e estrangeiros e limitam restrições quantitativas ou quotas de acesso aos mercados dos países envolvidos; garantem maior transparência, simplificação e participação de prestadores de serviços estrangeiros no processo regulatório; e preservam a margem necessária para a adoção de medidas relacionadas com objetivos legítimos de políticas públicas e segurança nacional.

6. O Primeiro Protocolo Adicional ao ACE-72 contém, ainda, disciplinas específicas para o movimento de profissionais prestadores de serviços, como visitantes de negócios e funcionários de empresas, bem como anexos com regras específicas para os setores de serviços financeiros e telecomunicações e para os fluxos de capitais.

7. Por fim, os prestadores brasileiros de serviços gozarão de melhores condições de acesso e permanência no mercado colombiano em setores em que temos demonstrado maior competitividade internacional, tais como serviços financeiros, serviços profissionais, serviços de informática e serviços de construção e engenharia.

8. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado das cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,



**Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França,
Paulo Roberto Nunes Guedes**

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA ENTRE OS
GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA, DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, DA REPÚBLICA DO PARAGUAI E DA
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, ESTADOS PARTES DO
MERCOSUL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL

COMÉRCIO DE SERVIÇOS



PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL

COMÉRCIO DE SERVIÇOS

ARTIGO I

Objeto

1. As Partes Signatárias liberalizarão seu comércio de serviços de conformidade com as disposições contidas no presente Protocolo, considerando o Título XV do Acordo de Complementação Econômica Nº 72 assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República de Colômbia, doravante o Acordo.
2. O presente Protocolo se aplica às relações entre os Estados Partes do MERCOSUL que subscreveram o Acordo mencionado no parágrafo 1 e a República da Colômbia, não abarcando as relações entre os Estados Partes do MERCOSUL.
3. O estabelecido neste Protocolo poderá ser complementado por disposições específicas setoriais.

ARTIGO II

Âmbito de Aplicação

1. O presente Protocolo se aplica às medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias que afetem o comércio de serviços entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Colômbia, incluídas as relativas a:
 - a) prestação de um serviço;
 - b) compra, pagamento ou utilização de um serviço;
 - c) acesso a serviços que sejam oferecidos ao público em geral por determinação dessas Partes Signatárias, e a utilização dos mesmos, em razão da prestação de um serviço;
 - d) presença, incluída a presença comercial, de pessoas de uma Parte Signatária no território de outra Parte Signatária para a prestação de um serviço.



2. Para efeitos do presente Protocolo são entendidas como medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias, as medidas adotadas ou mantidas por:

- a) governos e autoridades de nível central, regional ou local;
- b) instituições não governamentais no exercício de atividades a elas delegadas por autoridades ou governos mencionados na alínea "a".

3. Em cumprimento de suas obrigações e compromissos no marco do presente Protocolo, cada Parte Signatária tomará as medidas que estejam ao seu alcance para lograr a observância do Protocolo por parte dos governos e autoridades subfederais, regionais ou locais e pelas instituições não governamentais existentes em seu território.

4. Este Protocolo não se aplica a medidas que uma Parte Signatária adote ou mantenha em relação aos direitos de tráfego aéreo, e aos serviços diretamente relacionados com o exercício dos direitos de tráfego, salvo:

- a) os serviços de reparação e manutenção de aeronaves, enquanto a aeronave está fora de serviço;
- b) a venda e a comercialização dos serviços de transporte aéreo; e
- c) os serviços de sistemas de reserva informatizados (SRI).

5. Nenhuma das disposições do presente Protocolo será interpretada de modo a impor alguma obrigação no que diz respeito a contratações públicas.

6. As disposições do presente Protocolo não serão aplicadas aos subsídios ou doações outorgadas por uma Parte Signatária ou empresa do Estado, incluindo os empréstimos, as garantias e os seguros outorgados pelo governo. As Partes Signatárias tomam nota das Negociações multilaterais previstas no Artigo XV do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (AGCS), que forma parte do Acordo de Marrakech por meio do qual se institui a Organização Mundial do Comércio sobre a questão de medidas de subsídios. Quando concluírem as negociações multilaterais, as Partes Signatárias realizarão uma avaliação para estudar a introdução de modificações apropriadas no presente Protocolo.



ARTIGO III

Definições

Para efeitos deste Protocolo:

- a) "comércio de serviços" é definido como a prestação de um serviço:
 - (i) do território de uma Parte Signatária para o território de qualquer outra Parte Signatária;
 - (ii) no território de uma Parte Signatária para um consumidor de serviços de qualquer outra Parte Signatária;
 - (iii) por um prestador de serviços de uma Parte Signatária mediante presença comercial no território de qualquer outra Parte Signatária;
 - (iv) por um prestador de serviços de uma Parte Signatária mediante a presença de pessoas físicas de uma Parte Signatária no território de qualquer outra Parte Signatária;
- b) "consumidor de serviços" significa toda pessoa que receba ou utilize um serviço;
- c) "impostos diretos" abarcam todos os impostos sobre as receitas totais, sobre o capital total ou sobre elementos das receitas ou do capital, incluídos os impostos sobre os benefícios por alienação de bens, os impostos sobre sucessões, heranças e doações e os impostos sobre as quantidades totais de soldos ou salários pagas pelas empresas, bem como os impostos sobre ganhos de capital;
- d) "medida" significa qualquer medida adotada por uma Parte Signatária, seja na forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou instrução administrativa ou em qualquer outra forma;
- e) "serviços" compreende todo serviço de qualquer setor, exceto os serviços prestados no exercício de atribuições governamentais;
- f) "serviço prestado no exercício de atribuições governamentais" significa todo serviço que não é prestado em condições comerciais nem em concorrência com um ou vários prestadores de serviços;



- g) "prestador de serviços" significa toda pessoa que presta um serviço. Quando o serviço não for prestado por uma pessoa jurídica diretamente, mas por meio de outras formas de presença comercial, por exemplo, uma sucursal ou um escritório de representação, outorgar-se-á, a despeito do prestador de serviços (ou seja, da pessoa jurídica), por meio dessa presença, o tratamento outorgado aos prestadores de serviços em virtude do Protocolo. Esse tratamento será outorgado à presença pelo meio da qual se presta o serviço, sem que seja necessário outorgá-lo a nenhuma outra parte do prestador situada fora do território em que se preste o serviço;
- h) "prestação de um serviço" abarca a produção, a distribuição, a comercialização, a venda e a entrega de um serviço;
- i) "presença comercial" significa todo tipo de estabelecimento comercial ou profissional, por meio, entre outras formas, de:
- (i) constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica, ou
 - (ii) criação ou manutenção de sucursais ou escritórios de representação localizados no território de uma Parte Signatária com o fim de prestar um serviço;
- j) "setor" de um serviço significa:
- (i) com referência a um compromisso específico, um ou vários subsetores desse serviço ou a totalidade deles, de acordo com o especificado na Lista de Compromissos Específicos de uma Parte Signatária;
 - (ii) em outro caso, a totalidade desse setor de serviços, incluídos todos seus subsetores;
- k) "Partes Signatárias" são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados-Partes do MERCOSUL que subscrevem o Acordo, e a República da Colômbia.
- l) "pessoa" significa uma pessoa física ou uma pessoa jurídica;
- m) "pessoa física/natural de outra Parte Signatária" significa uma pessoa física/natural que resida no território dessa outra Parte Signatária ou de qualquer outra Parte Signatária



e que, segundo a legislação dessa outra Parte Signatária, seja um nacional dessa outra Parte Signatária ou tenha o direito de residência permanente nessa outra Parte Signatária;



- n) "pessoa jurídica" significa toda entidade jurídica devidamente constituída ou organizada de outro modo segundo a legislação aplicável, tenha ou não propósito de lucro e seja de propriedade privada ou pública, com inclusão de qualquer sociedade de capital, sociedade de gestão ("trust"), sociedade pessoal ("partnership"), empreendimento conjunto, empresa individual ou associação;
- o) "pessoa jurídica de uma Parte Signatária" significa uma pessoa jurídica que esteja constituída ou organizada de outro modo segundo a legislação dessa Parte Signatária e que desenvolva operações comerciais substantivas no território dessa Parte Signatária.

ARTIGO IV

Acesso a Mercados

1. No que diz respeito ao acesso aos mercados por meio dos modos de prestação identificados no parágrafo "a" do Artigo III do presente Protocolo, cada Parte Signatária outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços de outra Parte Signatária um tratamento não menos favorável do que o previsto segundo os termos, as limitações e as condições acordados e o especificado em sua Lista de Compromissos Específicos¹.

2. Nos setores em que se assumam compromissos de acesso aos mercados, as medidas que nenhuma Parte Signatária manterá nem adotará, seja com base em uma subdivisão regional ou para a totalidade de seu território, salvo se, em sua Lista de Compromissos Específicos, esteja especificado o contrário, são definidas do seguinte modo:

- a) limitações ao número de prestadores de serviços, seja na forma de contingentes numéricos, monopólios ou prestadores exclusivos de serviços ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;

¹ Uma vez que um compromisso de acesso a mercado seja assumido por uma Parte Signatária em sua Lista de Compromissos Específicos, e quando o movimento transfronteiriço de capital é parte essencial de um serviço prestado por meio do modo de prestação referido no parágrafo "a" (i) do Artigo III deste Protocolo, essa Parte Signatária se compromete a permitir o mencionado movimento de capital. Uma vez que um compromisso de acesso a mercado seja assumido por uma Parte Signatária em sua Lista de Compromissos Específicos, e quando o serviço seja prestado por meio do modo de prestação referido na alínea "a" (iii) do Artigo III deste Protocolo, essa Parte Signatária se compromete a permitir as correspondentes transferências de capital para o seu território.



- b) limitações ao valor total dos ativos ou transações de serviços na forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
- c) limitações ao número total de operações de serviços ou à quantia total da produção de serviços, expressadas em unidades numéricas designadas, na forma de contingentes ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas, excluídas as medidas que limitam os insumos destinados à prestação de serviços²;
- d) limitações ao número total de pessoas físicas que se possa empregar em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços possa empregar e que sejam necessárias para a prestação de um serviço específico e estejam diretamente relacionadas com ele, na forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
- e) medidas que restrinjam ou prescrevam os tipos específicos de pessoa jurídica ou empreendimento conjunto por meio dos quais um prestador de serviços de outra Parte Signatária possa prestar um serviço; e
- f) limitações à participação de capital estrangeiro expressadas como limite percentual máximo à titularidade de ações por estrangeiros ou como valor total dos investimentos estrangeiros individuais ou agregados.

ARTIGO V

Tratamento Nacional

1. Nos setores inscritos na sua Lista de Compromissos Específicos e com as condições e ressalvas que se possam consignar nela, cada Parte Signatária outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços de outra Parte Signatária, com respeito a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, um tratamento não menos favorável do que aquele que é concedido a seus próprios serviços similares ou a prestadores de serviços similares.

² A alínea “c” do parágrafo 2 não abarca as medidas de uma Parte Signatária que limitam os insumos destinados à prestação de serviços.



2. Os compromissos específicos assumidos em virtude do presente Artigo não obrigam as Partes Signatárias a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do carácter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços pertinentes.

3. Uma Parte Signatária poderá cumprir o disposto no parágrafo 1 outorgando aos serviços ou aos prestadores de serviços de outra Parte Signatária um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente do que concede aos seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares.

4. Considerar-se-á que um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente é menos favorável, se modifica as condições de concorrência em favor dos serviços ou dos prestadores de serviços de uma Parte Signatária na comparação com os serviços similares ou com os prestadores de serviços similares de outra Parte Signatária.

ARTIGO VI

Compromissos Adicionais

As Partes Signatárias poderão negociar compromissos com relação a medidas que afetem o comércio de serviços, mas que não estejam sujeitas à consignação em listas, em razão dos Artigos IV ou V, incluídas as que se referem a títulos de qualificação, normas ou questões relacionadas a licenças. Tais compromissos serão consignados nas Listas de Compromissos Específicos das Partes Signatárias.

ARTIGO VII

Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços

1. Para todos os setores e categorias de pessoas físicas incluídos na Lista de Compromissos Específicos e nos termos indicados em tais compromissos, cada Parte Signatária permitirá o ingresso e a permanência temporária das pessoas físicas para prestar serviços dentro de seu território.



2. Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada de modo a impedir para uma Parte Signatária a aplicação de medidas para regular a entrada de pessoas naturais ou sua permanência temporária em seu território, incluídas aquelas medidas necessárias para proteger a integridade de suas fronteiras e garantir o movimento ordenado de pessoas naturais através das mesmas, sempre que tais medidas não sejam aplicadas de maneira que atrasem ou reduzam indevidamente as vantagens resultantes para uma Parte Signatária dos termos de um compromisso específico¹.

3. O presente Protocolo não se aplica a medidas que afetem as pessoas naturais de uma Parte Signatária que busquem acesso ao mercado de trabalho de outra Parte Signatária nem às medidas relacionadas à cidadania, à nacionalidade, à residência permanente ou emprego de forma permanente.

4. Na aplicação do Artigo XII, cada Parte Signatária deverá:

- a) deixar disponível para o público a informação necessária para uma efetiva solicitação para se obter a entrada e estada para a prestação temporária de serviços em seu território. Essa informação deverá ser mantida atualizada;
- b) fornecer às outras Partes Signatárias detalhes acerca de publicações relevantes ou sítios de Internet onde a referida informação se encontra disponível;
- c) estabelecer pontos de contato para facilitar o acesso dos prestadores de serviços das outras Partes Signatárias à informação referida na alínea a). Os pontos de contato serão os seguintes:
 - (i) Para a República da Colômbia, o Ministério das Relações Exteriores.
 - (ii) Para a República Argentina, o Ministério das Relações Exteriores e Culto.
 - (iii) Para a República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores.

¹ O mero fato de requerer um visto para as pessoas físicas de algumas Partes Signatárias e não para outras não será considerado como anulação ou redução dos benefícios resultantes de um compromisso específico.



- (iv) Para a República do Paraguai, o Ministério das Relações Exteriores.
- (v) Para a República Oriental do Uruguai, o Ministério das Relações Exteriores.

5. Para os efeitos da consignação dos compromissos específicos no Modo 4, as Partes Signatárias se orientarão pelas categorias de pessoas físicas prestadoras de serviços incluídas no Apêndice 1 (Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços).

ARTIGO VIII

Tratamento de Assimetrias

No contexto do presente Protocolo, a República da Colômbia concederá um tratamento especial e diferenciado à República do Paraguai com respeito aos prazos e aos setores para o acesso ao mercado de serviços, promovendo atividades de assistência técnica que permitam à República do Paraguai desenvolver o comércio de serviços.

ARTIGO IX

Modificação de Compromissos

1. Cada Parte Signatária poderá modificar compromissos específicos, incluídos em sua Lista de Compromissos Específicos, a partir de três anos depois da entrada em vigor deles. A modificação será aplicável somente a partir da data em que seja estabelecida, respeitando o princípio da não retroatividade para preservar os direitos adquiridos.

2. Cada Parte Signatária recorrerá ao estabelecido no presente Artigo somente em casos excepcionais, sob a condição de que, quando o faça, notifique a Comissão Administradora do Acordo com antecedência mínima de três meses com relação à data em que se proponha levar a efeito a modificação e exponha, ante a referida Comissão, os feitos, as razões e as justificativas para tal modificação de compromissos. Ao notificar a Comissão Administradora, apresentará uma proposta de compensação às demais Partes Signatárias.

3. Em tais casos, a Parte Signatária em questão celebrará consultas com as Partes Signatárias que não consideram apropriada a compensação proposta, para alcançar um entendimento consensual sobre a mesma.

4. Caso não se chegue a um acordo entre a Parte Signatária que promove a modificação e qualquer Parte Signatária que se considere afetada, o assunto poderá ser submetido ao regime vigente de Solução de Controvérsias do Acordo.



ARTIGO X

Regulamentação Nacional

1. Nada no presente Protocolo será interpretado de modo a impedir o direito de cada Parte Signatária, de conformidade com o estabelecido no Artigo XVIII, de regulamentar e de introduzir novas regulamentações dentro de seus territórios para alcançar os objetivos de políticas nacionais.
2. Nos setores nos quais sejam assumidos compromissos específicos, cada Parte Signatária se assegurará de que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de uma forma razoável, objetiva e imparcial.
3. Cada Parte Signatária manterá ou estabelecerá, tão logo seja factível, tribunais ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que permitam, mediante requerimento de um prestador de serviços afetado de outra Parte Signatária, a pronta revisão das decisões administrativas que afetem o comércio de serviços e, quando esteja justificado, a aplicação de corretivos apropriados. Quando tais procedimentos não sejam independentes do órgão encarregado da decisão administrativa de que se trate, a Parte Signatária assegurará de que esses procedimentos permitam uma revisão objetiva e imparcial.
4. As disposições do parágrafo 3 não serão interpretadas de modo que se imponha a alguma Parte Signatária a obrigação de estabelecer tais tribunais ou procedimentos, quando tal obrigação for incompatível com sua estrutura constitucional ou com a natureza de seu sistema jurídico.
5. Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que, nos setores nos quais foram assumidos compromissos específicos, as medidas relativas a requisitos e procedimentos em matéria de títulos de qualificação, normas técnicas e requisitos em matéria de licenças, sejam baseadas em critérios objetivos e transparentes e não constituam uma restrição velada à prestação de um serviço.



6. Quando uma Parte Signatária exigir autorização para a prestação de um serviço, a respeito do qual haja assumido um compromisso específico, as autoridades competentes dessa Parte Signatária, em um prazo razoável a contar da apresentação de requerimento considerado completo de conformidade com as leis e regulamentos nacionais dessa Parte Signatária, informarão ao requerente sobre a decisão relativa a sua solicitação. Mediante solicitação do requerente, as autoridades competentes da Parte Signatária facilitarão, sem mora indevida, informação referente ao andamento do requerimento inicial.

7. Ao determinar se uma Parte Signatária cumpre a obrigação estabelecida no parágrafo 5, ter-se-á em conta as normas internacionais das organizações internacionais competentes¹ que são aplicadas por essa Parte Signatária.

8. As Partes Signatárias poderão celebrar consultas periodicamente com o fim de determinar se é possível eliminar as restrições restantes em matéria de (vínculo de) nacionalidade ou de residência permanente relativas à concessão de licenças ou de certificados de seus respectivos prestadores de serviços.

9. Nos setores de serviços profissionais em que se assumam compromissos específicos, cada Parte Signatária estabelecerá procedimentos adequados para se verificar a habilitação dos profissionais de outra Parte Signatária.

10. Este Artigo poderá ser revisto, tendo em conta os avanços que se realizem em virtude do Artigo VI do AGCS, a fim de integrá-los ao presente Protocolo.

ARTIGO XI

Reconhecimento

1. Quando uma Parte Signatária reconhece, de forma unilateral ou por meio de um acordo, a educação, a experiência, as licenças, os registros ou os certificados obtidos no território de outra Parte Signatária ou de qualquer país que não seja Parte Signatária:

- a) nada no disposto no presente Protocolo será interpretado de modo a exigir que essa Parte Signatária reconheça a

¹ Entende-se por "organizações internacionais competentes" os organismos internacionais dos quais os órgãos competentes das Partes Signatárias possam ser membros.



- educação, a experiência, as licenças, os registros ou os certificados obtidos no território de outra Parte Signatária; e
- b) a Parte Signatária concederá a qualquer outra Parte Signatária oportunidade adequada:
- (i) para demonstrar que a educação, a experiência, as licenças, os registros e os certificados obtidos em seu território também devam ser reconhecidos; ou
 - (ii) para que possa celebrar um acordo ou convênio de efeito equivalente.

2. À medida de suas possibilidades, cada Parte Signatária envidará esforços junto às entidades competentes em seus respectivos territórios, entre outras, as de natureza governamental, bem como associações e colegiados profissionais, em cooperação com entidades competentes das outras Partes Signatárias, para desenvolver normas e critérios mutuamente aceitáveis para o exercício das atividades e profissões pertinentes na esfera dos serviços, por meio da outorga de licenças, registros e certificados aos prestadores de serviços e para apresentar propostas ou propor recomendações sobre reconhecimento mútuo à Comissão Administradora do Acordo.

3. As normas e os critérios referidos no parágrafo 2 poderão ser desenvolvidos, entre outros, com base nos seguintes elementos: educação, provas, experiência, conduta e ética, desenvolvimento profissional e renovação de certificados, âmbito de ação, conhecimento local, proteção ao consumidor e requisitos de nacionalidade, residência ou domicílio.

4. Uma vez recebidas as propostas ou recomendações referidas no parágrafo 2, a Comissão Administradora do Acordo as examinará dentro de um prazo razoável para determinar sua conformidade com este Protocolo. Baseando-se nesse exame, cada Parte Signatária se compromete a incumbir suas respectivas autoridades competentes, quando assim for necessário, de proceder com a implementação do disposto pelas instâncias competentes das Partes Signatárias dentro de um período mutuamente acordado.

5. A Comissão Administradora do Acordo examinará periodicamente, e pelo menos uma vez a cada três anos, a implementação deste Artigo.

6. Cada Parte Signatária informará à Comissão Administradora do Acordo:



- a) sobre as medidas que tenha em vigor em matéria de reconhecimento;
- b) com brevidade e com a máxima antecedência possível, o início de negociações sobre um acordo de reconhecimento com o fim de oferecer às demais Partes Signatárias oportunidades adequadas para que indiquem seu interesse em participar nas negociações antes de elas chegarem a uma fase substantiva;
- c) com brevidade, quando adote novas medidas em matéria de reconhecimento ou modifique significativamente as existentes.

7. Nenhuma Parte Signatária outorgará o reconhecimento de maneira que se constitua um meio de discriminação entre as Partes Signatárias na aplicação de suas normas ou critérios para a autorização ou certificação dos prestadores de serviços ou a concessão de licenças a eles ou uma restrição velada ao comércio de serviços.

ARTIGO XII

Transparência

1. Cada Parte Signatária publicará, com brevidade, e, salvo em situações de emergência, no mais tardar na data de sua entrada em vigor, todas as medidas pertinentes de aplicação geral que estejam relacionadas ao presente Protocolo ou que afetem o seu funcionamento. Igualmente, cada Parte Signatária publicará os acordos internacionais que subscreva com qualquer país e que estejam relacionados a ou afetem o comércio de serviços.

2. Quando não seja factível a publicação da informação a que se refere o parágrafo 1, esta será posta à disposição do público de outra maneira.

3. À medida do possível, cada Parte Signatária informará, com brevidade e ao menos anualmente, à Comissão Administradora do Acordo a respeito do estabelecimento de novas leis, regulamentos ou diretrizes administrativas ou da introdução de modificações nas já existentes que considere que afetem significativamente o comércio de serviços abarcado por seus compromissos específicos em razão do presente Protocolo.

4. Cada Parte Signatária responderá, com brevidade, a todas as requisições de informação específica que sejam formuladas por qualquer das Partes Signatárias acerca de quaisquer de suas medidas de



aplicação geral ou acordos internacionais a que se refere o parágrafo 1. Igualmente, cada Parte Signatária facilitará informação específica aos prestadores de serviços de outra Parte que a solicitem, por meio de serviço ou serviços estabelecidos, sobre todas essas questões ou sobre as que estejam sujeitas à notificação, segundo o parágrafo 3º.

5. Cada Parte Signatária poderá notificar a Comissão Administradora do Acordo a respeito de qualquer medida adotada por outra Parte Signatária que, a seu juízo, afete o funcionamento do presente Protocolo.

6. Para facilitar a comunicação das Partes Signatárias sobre a matéria de que trata o presente Artigo, cada Parte Signatária designará um ponto de contato.

ARTIGO XIII

Divulgação de Informação Confidencial

Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada de modo a exigir que uma Parte Signatária revele ou permita o acesso à informação cuja divulgação possa:

- a) ser contrária ao interesse público de conformidade com sua legislação;
- b) ser contrária a sua legislação;
- c) constituir um obstáculo para o cumprimento das leis; ou
- d) lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas o privadas.

ARTIGO XIV

Pagamentos e Transferências

1. Exceto nas circunstâncias previstas no Artigo XV e no Anexo 3 "Pagamentos e Movimentos de Capital", nenhuma Parte Signatária aplicará restrições aos pagamentos e transferências internacionais por transações correntes referentes a compromissos específicos por ela contraídos de conformidade com este Protocolo.

2. Aplicar-se-á às Partes Signatárias o estabelecido no Artigo XI.2 do AGCS.

ARTIGO XV

Restrições para Proteger a Balança de Pagamentos

1. Em caso de existência ou ameaça de graves dificuldades financeiras externas ou de balança de pagamentos, uma Parte Signatária poderá



adotar ou manter medidas restritivas com respeito ao comércio de serviços, inclusive medidas relacionadas a pagamentos e transferências provenientes de transações referentes ao comércio de serviços.

2. As restrições a que se refere o parágrafo 1:

- a) deverão ser não discriminatórias;
- b) serão aplicadas conforme o estabelecido no Artigo XII 2.b do AGCS;
- c) evitarão lesar desnecessariamente os interesses comerciais, econômicos e financeiros das outras Partes Signatárias;
- d) não excederão o necessário para fazer frente às circunstâncias mencionadas no parágrafo 1; e
- e) serão temporárias e eliminadas progressivamente, à medida que melhore a situação indicada no parágrafo 1.

3. As restrições adotadas ou mantidas em razão do parágrafo 1 ou as modificações que se possam introduzir nelas serão, com brevidade, notificadas à Comissão Administradora do Acordo.

4. A Parte Signatária que aplique as disposições do presente Artigo celebrará, com brevidade, consultas sobre as restrições adotadas no marco da Comissão Administradora do Acordo. Nas referidas consultas, serão avaliadas a situação de balança de pagamentos e as restrições adotadas ou mantidas em razão do presente Artigo, tendo em conta, entre outros, fatores tais como:

- a) natureza e alcance das dificuldades financeiras externas e de balança de pagamentos;
- b) ambiente externo, econômico e comercial, da Parte Signatária objeto das consultas;
- c) outras possíveis medidas corretivas de que se possa fazer uso.

5. Nas consultas, examinar-se-á a conformidade das restrições aplicadas com o parágrafo 2, particularmente no que se refere à eliminação progressiva das restrições de acordo com o disposto na alínea "e" do referido parágrafo.



6. Em tais consultas, aplicar-se-á o estabelecido no Artigo XII 5.e do AGCS.

ARTIGO XVI

Exceções Gerais

Com a ressalva de que as medidas arroladas em seguida não sejam aplicadas de forma a constituir um meio de discriminação arbitrário ou injustificável entre países em que prevaleçam condições similares ou uma restrição velada ao comércio de serviços, nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada de modo a impedir que uma Parte Signatária adote ou aplique medidas:

- a) necessárias para proteger a moral ou manter a ordem pública, podendo somente ser invocada a exceção de ordem pública, quando se apresente uma ameaça iminente e suficientemente grave para um dos interesses fundamentais da sociedade;
- b) necessárias para proteger a vida e a saúde das pessoas e dos animais ou para preservar os vegetais;
- c) necessárias para se obter a observância das leis e dos regulamentos que não sejam incompatíveis com as disposições do presente Protocolo, incluindo aqueles relativos a:
 - (i) prevenção de práticas que induzam a erro e práticas fraudulentas ou os meios para fazer frente aos efeitos do descumprimento dos contratos de serviços;
 - (ii) proteção da intimidade dos particulares em relação ao tratamento e à difusão de dados pessoais e proteção do caráter confidencial dos registros e contas individuais;
 - (iii) segurança;
- d) incompatíveis com o Artigo V, sempre que a diferença de tratamento tenha por objeto garantir a imposição ou a arrecadação equitativa ou efetiva de impostos diretos com relação aos serviços ou aos prestadores de serviços de outras Partes Signatárias¹.

¹ Nas medidas que têm por objeto garantir a imposição ou arrecadação equitativa ou efetiva de impostos diretos estão compreendidas as medidas adotadas por uma Parte Signatária em razão de seu regime tributário que:

i) se aplicam aos prestadores de serviços não residentes em reconhecimento do fato de que a obrigação tributária dos não residentes se determina com relação aos fatos geradores cuja origem ou obrigação de pagar se dê no território de uma Parte Signatária; ou



ARTIGO XVII

Exceções relativas à Segurança

1. Nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada de modo a:

- a) impor a uma Parte Signatária a obrigação de prestar informações cuja divulgação considere contrária aos interesses essenciais de sua segurança;
- b) impedir uma Parte Signatária de adotar as medidas que estime necessárias para a proteção dos interesses essenciais de sua segurança:
 - (i) relativas à prestação de serviços destinados direta ou indiretamente a assegurar o abastecimento das forças armadas;
 - (ii) relativas aos materiais de fissão ou fusão ou àqueles que sirvam para sua fabricação;
 - (iii) aplicadas em tempos de guerra ou em caso de grave tensão internacional; ou
- c) impedir uma Parte Signatária de adotar medidas em cumprimento das obrigações para a manutenção da paz e da segurança internacionais por ele contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas.

2. Cada Parte Signatária informará à Comissão Administradora do Acordo, na maior medida possível, sobre as medidas adotadas em razão das alíneas "b" e "c" do parágrafo 1 e sobre seu encerramento.

ii) se aplicam aos não residentes com o fim de garantir a imposição ou arrecadação de impostos no território da Parte Signatária; ou

iii) se aplicam aos não residentes ou aos residentes com o fim de prevenir elisão ou sonegação impostos, incluindo medidas de conformidade; ou

iv) se aplicam aos consumidores de serviços prestados em ou desde o território de outra Parte Signatária com o fim de garantir, com relação a tais consumidores, a imposição ou arrecadação de impostos derivados de fatos geradores que se deem no território da Parte Signatária; ou

v) estabeleçam uma distinção entre os prestadores de serviços sujeitos a impostos sobre atividades tributáveis em todos os países e outros prestadores de serviços, em reconhecimento da diferença existente entre eles quanto à natureza da base tributária; ou

vi) determinam, alocam ou repartem receitas, benefícios, ganhos, perdas, deduções ou créditos de pessoas residentes ou sucursais, ou entre pessoas vinculadas ou sucursais da mesma pessoa, com o fim de salvaguardar a base tributária da Parte Signatária. Os termos ou conceitos tributários que figuram na alínea "d" do Artigo XVI e nesta nota de rodapé são determinados segundo as definições e conceitos tributários ou as definições e conceitos equivalentes ou similares, contidas na legislação nacional da Parte Signatária que adote a medida.



ARTIGO XVIII

Listas de Compromissos Específicos

1. Cada Parte Signatária consignará, numa Lista de Compromissos Específicos, os setores, subsetores e atividades com respeito às quais assumirá compromissos e, para cada modo de prestação correspondente, indicará os termos, limitações e condições em matéria de acesso aos mercados e tratamento nacional.
2. Cada Parte Signatária poderá também especificar compromissos adicionais de conformidade com o Artigo VI do presente Protocolo. Quando for pertinente, cada Parte Signatária especificará prazos para a implementação de compromissos, bem como a data de entrada em vigor de tais compromissos.
3. As medidas incompatíveis com os Artigos IV e V do presente Protocolo serão consignadas na coluna correspondente ao Artigo IV. Neste caso, considerar-se-á que a consignação indica também uma condição ou ressalva ao Artigo V.
4. A Lista de Compromissos Específicos de uma Parte Signatária consta como anexo ao presente Protocolo e é parte integrante do mesmo.

ARTIGO XIX

Denegação de Benefícios

Uma Parte Signatária poderá, mediante prévia notificação e realização de consultas, denegar os benefícios derivados deste Protocolo aos prestadores de serviços de outra Parte Signatária, se o prestador de serviços:

- a) é uma pessoa que não seja considerada de alguma das Partes Signatárias, tal como definido no presente Protocolo; ou
- b) presta o serviço desde ou no território de uma parte não signatária.

ARTIGO XX

Disposições Institucionais

A Comissão Administradora do Acordo será o âmbito formal para o tratamento das questões relativas à aplicação do presente Protocolo.



ARTIGO XXI

Solução de Controvérsias

As controvérsias que possam surgir entre as Partes Signatárias com relação à aplicação, à interpretação ou ao descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Protocolo serão resolvidas de conformidade com os procedimentos e mecanismos de solução de controvérsias vigentes no Acordo.

ARTIGO XXII

Convênios Bilaterais

Qualquer Convênio bilateral vigente entre uma Parte Signatária do MERCOSUL e a Colômbia, o que uma Parte Signatária do MERCOSUL assuma com a Colômbia, prevalecerá, para as Partes Signatárias envolvidas no referido Convênio bilateral, sobre os compromissos assumidos no presente instrumento, se estabelecem condições mais favoráveis, tendo em conta o item 1 do Artigo XII.

ARTIGO XXIII

Defesa da Concorrência

As medidas resultantes das decisões adotadas para assegurar a concorrência não serão consideradas incompatíveis com os compromissos específicos.

ARTIGO XXIV

Anexos

Os seguintes Anexos fazem parte integrante deste Protocolo:

- Anexo 1 (Serviços Financeiros);
- Anexo 2 (Serviços de Telecomunicações);
- Anexo 3 (Pagamentos e Movimentos de Capital);
- Anexo 4 (Listas de Compromissos Específicos); e
- Apêndice 1 relativo ao Artigo VII "Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços."

ARTIGO XXV

Revisão e Emendas

Com a finalidade de alcançar o objetivo do presente Protocolo, ele poderá ser revisado no âmbito da Comissão Administradora do Acordo cada vez que as Partes Contratantes considerem assim necessário. Referida revisão terá em conta a evolução e regulamentação do comércio de serviços entre as Partes Signatárias, bem como os avanços obtidos em matéria de serviços na Organização Mundial do Comércio e outros foros especializados.



As emendas ao presente Protocolo serão regidas pelo disposto no Artigo 45 do Acordo.

ARTIGO XXVI

Entrada em Vigor e Denúncia

A entrada em vigor e a denúncia do presente Protocolo serão regidas, respectivamente, pelo disposto nos Artigos 43 e 44 do Acordo.



Feito na cidade de Puerto Vallarta, Estados Unidos Mexicanos, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, em dois originais, em idiomas Espanhol e Português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pela República Argentina

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Paraguai

Pela República Oriental do Uruguai

Pela República da Colômbia



ANEXO I SERVIÇOS FINANCEIROS

Artigo 1

Âmbito e Definições

1. Este Anexo aplica-se às medidas de uma Parte Signatária que afetam o comércio de serviços financeiros.

2. Para os propósitos deste Anexo:

(a) Por "serviço financeiro" entende-se todo serviço de caráter financeiro oferecido por um prestador de serviços financeiros de uma Parte Signatária. Os serviços financeiros compreendem todos os serviços de seguros e relacionados com seguros e todos os serviços bancários e demais serviços financeiros (excluído os seguros).

Os serviços financeiros incluem as seguintes atividades:

Seguros e serviços relacionados com seguros

(i) seguros diretos (incluindo o cosseguro):

(A) seguros de vida;

(B) seguros distintos aos de vida;

(ii) resseguros e retrocessão;

(iii) atividades de intermediação de seguros, por exemplo a de corretores e agentes de seguros;

(iv) serviços auxiliares de seguros, por exemplo o de consultores, atuários, avaliação de riscos e indenização de sinistros.

Serviços bancários e demais serviços financeiros (excluídos os seguros)

(v) aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público;



(vi) empréstimo de todo tipo, com inclusão de créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais;

(vii) serviços de arrendamento financeiro;

(viii) todos os serviços de pagamento e transferência monetária, com inclusão de cartões de crédito, de débito e similares, cheques de viagem e transferência bancária;

(ix) garantias e compromissos;

(x) intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja em uma bolsa, em um mercado fora de bolsa ou de outro modo, do seguinte:

(A) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras e certificados de depósito);

(B) divisas;

(C) produtos derivados, incluídos, ainda que não exclusivamente, futuros e opções;

(D) instrumentos dos mercados de câmbio e monetário, por exemplo swaps e acordos a prazos sobre tipos de juros;

(E) valores transferíveis;

(F) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, metal inclusive;

(xi) participação em emissões de toda classe de valores, inclusive por subscrição e colocação como agentes (de forma pública ou privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;

(xii) corretagem de câmbios;

(xiii) administração de ativos; por exemplo, administração de fundos em espécie ou de carteiras de títulos, administração de investimentos coletivos em todas as suas



formas, administração de fundos de pensões, serviços de depósito e custódia, e serviços fiduciários;

(xiv) serviços de pagamento e compensação a respeito de ativos financeiros, inclusive de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis;

(xv) prestação e transferência de informação financeira e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionado, por prestadores de outros serviços financeiros;

(xvi) serviços de assessoramento e intermediação e outros serviços financeiros auxiliares a respeito de qualquer uma das atividades enumeradas nos incisos (v) a (xv), inclusive relatório e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteira de valores, assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas.

(b) Por "prestador de serviços financeiros" entende-se toda pessoa física ou jurídica de uma Parte Signatária que deseje prestar ou que preste serviços financeiros, mas a expressão "prestador de serviços financeiros" não compreende as entidades públicas.

(c) Por "entidade pública" entende-se:

(i) um governo, um banco central ou uma autoridade monetária de uma Parte Signatária, ou uma entidade que seja propriedade ou esteja sob o controle de uma Parte Signatária, que se dedique principalmente a desempenhar funções governamentais ou realizar atividades para fins governamentais, com exclusão das entidades dedicadas principalmente ao fornecimento de serviços financeiros em condições comerciais; ou

(ii) uma entidade privada, que desempenhe as funções normalmente desempenhadas por um banco central ou uma autoridade monetária, apenas enquanto exerçam essas funções.

d) Para os propósitos do literal e) do Artigo 3 do presente Protocolo, se entenderá por "serviços prestados no exercício de faculdades governamentais" as seguintes atividades:



(i) as realizadas por um banco central ou uma autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública em prossecução de políticas monetárias ou cambiárias;

(ii) as que formem parte de um sistema legal de seguridade social ou de planos de aposentadoria públicos; e

(iii) outras atividades realizadas por uma entidade pública em nome ou com garantia dos Estados ou com utilização de recursos financeiros deste.

e) Para os propósitos do literal e) do Artigo III do presente Protocolo, se uma Parte Signatária autoriza a seus fornecedores de serviços financeiros a desenvolver quaisquer das atividades mencionadas nos incisos (d)](ii) ou (d)](iii) do parágrafo 2 do presente Artigo em concorrência com uma entidade pública ou com um prestador de serviços financeiros, o termo "serviços" compreenderá essas atividades.

f) Não se aplicará aos serviços abarcados pelo presente Anexo o literal (f) do Artigo III do presente Protocolo

3. "Novo serviço financeiro" significa um serviço de natureza financeira, incluindo os serviços relacionados com produtos novos ou existentes, ou com a maneira com que se distribui um produto, que não é prestado por nenhum prestador de serviços financeiros no território de uma Parte signatária, mas que é prestado no território de outra Parte Signatária. Um "Novo Serviço Financeiro" deve estar em conformidade com a legislação da Parte Signatária onde se pretenda prestá-lo e estará sujeito à aprovação, regulamentação e supervisão das autoridades governamentais dessa Parte Signatária.

Artigo 2

Regulamentações Efetivas e Transparentes para o Setor dos Serviços Financeiros

1. Cada Parte Signatária fará seus melhores esforços para disponibilizar antecipadamente a todas as pessoas interessadas qualquer medida de aplicação geral que se propõe a adotar, de modo que tais pessoas possam apresentar comentários sobre a medida em questão.



2. As autoridades financeiras em cada Parte Signatária informarão às pessoas interessadas os requisitos para a apresentação de solicitação para a prestação de serviços financeiros.

3. A pedido do requerente, a autoridade financeira competente deverá informá-lo sem demora indevida sobre o estado do sua solicitação. Na medida do possível, procurará informar ao requerente o prazo normalmente necessário para decidir sobre uma solicitação de licença.

4. Quando há um requerimento de uma licença para a prestação de um serviço financeiro, as autoridades competentes da Parte Signatária tonarão públicos os requisitos para referida licença.

Artigo 3

Aplicação Expedita de Procedimentos

1. As autoridades competentes de cada Parte Signatária farão seus melhores esforços para tramitar de maneira expedita as solicitações relativas à prestação de serviços financeiros apresentadas pelos prestadores de serviços de outra Parte Signatária em conformidade com as leis e regulamentos domésticos de cada Parte Signatária.

2. Se as autoridades competentes de uma Parte Signatária requisitarem informação adicional do solicitante para tramitar sua aplicação, notificarão ao solicitante sem demora injustificada.

3. As autoridades competentes de cada Parte Signatária notificarão prontamente ao solicitante o resultado de sua solicitação depois de se tenha tomado uma decisão. Caso a decisão negue a solicitação, a razão da negativa será dada a conhecer ao solicitante, na medida do praticável.

4. Quando for requisitada uma licença para prestar um serviço financeiro e caso sejam cumpridos os requisitos de aplicação, as autoridades competentes da Parte Signatária outorgarão a licença em forma expedita depois de que a apresentação de sua solicitação seja considera completa de acordo com as leis e regulamentos domésticos da Parte Signatária.



Artigo 4

Medidas Prudenciais

1. Nada do disposto neste Protocolo será interpretado como impedimento para que as Partes Signatárias possam adotar e manter medidas razoáveis por motivos prudenciais para:

- (a) proteger investidores, depositantes, participantes no mercado financeiro, tomadores de apólices ou pessoas com as quais um prestador de serviços financeiros tenha contraído uma obrigação fiduciária;
- (b) garantir a segurança, integridade e responsabilidade financeira dos prestadores de serviços financeiros;
- (c) garantir a integridade, solvência, liquidez e estabilidade do sistema financeiro.

2. As medidas referidas no parágrafo anterior não serão utilizadas como meio de eludir os compromissos ou obrigações contraídas pelas Partes Signatárias no âmbito do Protocolo.

3. Conforme o especificado no Artigo XIII do presente Protocolo, as Partes Signatárias respeitarão a legislação nacional com respeito ao segredo e sigilo bancário. Nenhuma disposição do Protocolo será interpretada no sentido de que se obrigue a uma Parte Signatária revelar informação relativa aos negócios e contabilidade de clientes particulares nem nenhuma informação confidencial ou de domínio privado em poder de entidades públicas.

4. Cada Parte Signatária fará seus melhores esforços para assegurar que as "Normas Internacionais de Informação Financeira (NIIF)", os "Princípios Básicos para a Supervisão Bancária Efetiva" do Comitê de Basileia, os padrões e os princípios da Associação Internacional de Supervisores de Seguros, os "objetivos e Princípios da Regulamentação de Valores" da Organização Internacional de Comissões de Valores e as "Recomendações 40+9" do Grupo de Ação Financeira sobre a Lavagem de Ativos (GAFI) sejam implementados e aplicados em seu território. Para isso, as Partes Signatárias cooperarão e intercambiarão informação e experiências.

Artigo 5

Reconhecimento de Medidas Prudenciais



1. Quando uma Parte Signatária reconheça, mediante acordo ou convênio, medidas prudenciais de outra Parte Signatária ou de uma não Parte Signatária ao determinar como se aplicarão suas próprias medidas relativas aos serviços financeiros, essa Parte Signatária oferecerá oportunidades adequadas às demais Partes Signatárias para que negociem sua adesão a tais acordos ou convênios, ou para que negociem um acordo ou convênio comparáveis, em circunstâncias nas quais exista equivalência na regulação, supervisão, aplicação de tal regulação e, se assim corresponde, procedimentos concernentes ao intercâmbio de informação entre as Partes Signatárias do acordo ou convênio. Quando uma Parte Signatária outorgue o reconhecimento de forma autônoma, oferecerá às demais Partes Signatárias oportunidades adequadas para que demonstrem que existem tais circunstâncias.

2. Os acordos ou convênios baseados no princípio do reconhecimento, serão informados com prontidão à Comissão Administradora do Acordo.

Artigo 6

Políticas Monetárias, Conexas de Crédito ou Cambiárias

Nada neste Protocolo será interpretado no sentido de impedir que uma Parte Signatária adote ou implemente medidas não discriminatórias de aplicação geral tomadas por um banco central ou uma autoridade monetária ou cambial ou por qualquer outra entidade pública no cumprimento de políticas monetárias, cambiais e políticas conexas de crédito, incluindo a aquisição, por parte de seus residentes, de serviços financeiros de prestadores transfronteiriços de serviços financeiros.

ANEXO 2

“Serviços de Telecomunicações”

Artigo 1 Âmbito e Definições

1. O presente Anexo aplica-se às medidas das Partes Signatárias que afetem o comércio de serviços de telecomunicações¹. Este Anexo não se aplica às medidas

¹ "O comércio de serviços de telecomunicações" será entendido de acordo com a definição encontrada no texto da alínea "a" do Artigo III do Protocolo, e inclui tanto a provisão de redes e serviços de transporte de telecomunicações ao público em geral quanto – nos casos e nos termos contemplados pela legislação interna das Partes Signatárias – os serviços de valor agregado.



relativas à radiodifusão² ou à distribuição a cabo de programação de rádio ou de televisão.

2. Nenhuma disposição do presente Anexo será interpretada de modo a:

- i) obrigar uma Parte Signatária a autorizar um prestador de serviços de outra Parte Signatária a estabelecer, instalar, adquirir, arrendar, explorar ou fornecer redes ou serviços de transporte de telecomunicações distintos daqueles previstos em sua Lista de Compromissos Específicos; ou
- ii) obrigar uma Parte Signatária (ou exigir de uma Parte Signatária que obrigue os prestadores de serviços que se coloquem sob sua jurisdição) a estabelecer, instalar, adquirir, arrendar, explorar ou fornecer redes ou serviços públicos de transporte de telecomunicações que não sejam ofertados ao público em geral.

3. Para fins deste Anexo:

a) "Telecomunicações": entende-se por "telecomunicações" a transmissão, a emissão ou a recepção de símbolos, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou outros sistemas eletromagnéticos.

b) "Serviço público de transporte de telecomunicações"³: significa todo serviço de transporte de telecomunicações que uma Parte Signatária prescreva expressamente ou de fato e que se ofereça ao público em geral. Esses serviços podem incluir, entre outros: telégrafo, telefone, telex e transmissão de dados caracterizada pela transmissão em tempo real de informações fornecidas pelos clientes entre dois ou mais pontos, sem qualquer alteração de ponta a ponta na forma ou conteúdo desta informação. Esse serviço poderá ser prestado tanto empresas públicas quanto por empresas privadas.

² "Radiodifusão" "Entender-se-á tal como disposto na legislação relevante de cada Parte Signatária".

³ De acordo com a legislação brasileira, o conceito de serviços de telecomunicação utilizado neste Anexo aplica-se somente aos serviços de telecomunicação de interesse coletivo.



c) “*Rede pública de telecomunicações*”: é o conjunto de sistemas de transmissão e comutação que permite as telecomunicações entre dois ou mais pontos terminais definidos de uma rede que se requer para prestar serviços de telecomunicações ao público em geral.

d) “*Autoridade reguladora*”: significa um organismo ou organismos encarregados de qualquer das tarefas de regulação determinadas em relação às questões mencionadas no presente Anexo. Nos casos previstos na legislação interna da Parte Signatária, a autoridade reguladora poderá exercer tarefas de controle.

e) “*Instalações essenciais*”: são as funções e os elementos de uma rede pública de telecomunicações que:

- a. sejam fornecidas em forma exclusiva ou predominante por um único ou um número limitado de prestadores; e,
- b. não seja factível econômica ou tecnicamente substituí-las com o objetivo de prestar um serviço.

f) “*Prestador dominante*”: é um prestador que tenha a capacidade de afetar de maneira significativa as condições de participação (do ponto de vista dos preços e do fornecimento) no mercado relevante em razão:

- a. do controle de instalações essenciais; ou
- b. da utilização de sua posição de mercado.

g) “*Licença*”: qualquer instrumento ou autorização legal requerida, conforme o marco regulatório da Parte Signatária, para prestar um serviço de telecomunicações a terceiros ou ao público em geral.

h) “*Oferta de interconexão de referência*”: trata-se da listagem de elementos e funções de rede com capacidade de serem utilizados para a interconexão e que são oferecidos por um prestador nas condições e preços que sejam indicados na sua oferta.

i) “*Não discriminatório*”: significa um tratamento não menos favorável que aquele outorgado, em circunstâncias similares, a qualquer outro usuário ou prestador de serviços de telecomunicações similares.

Artigo 2 **Salvaguardas Competitivas**

1. Cada Parte Signatária manterá medidas adequadas ao objetivo de impedir que prestadores que, de forma individual ou conjunta, sejam prestadores dominantes e empreguem ou sigam empregando práticas anticompetitivas.

2. As práticas anticompetitivas podem incluir abuso de posição dominante, assim como todas as práticas, condutas ou recomendações, individuais ou concertadas, que tenham o efeito ou o objetivo de restringir, limitar, obstaculizar, distorcer ou impedir a competição atual ou futura no mercado em questão.

Artigo 3 **Obrigações relativas aos Prestadores Importantes**

Obrigações de transparência



1. As autoridades reguladoras de cada Parte Signatária estabelecerão obrigações de transparência em relação à interconexão ou ao acesso aos prestadores dominantes, procurando tornar pública a informação específica, como demonstrações financeiras gerais, especificações técnicas, características das redes, termos e condições do fornecimento, do uso e dos preços.

Obrigações de não discriminação

2. As autoridades reguladoras de cada Parte Signatária determinarão obrigações de não discriminação em relação à interconexão ou ao acesso aos prestadores importantes com o objetivo de que os prestadores importantes em seu território outorguem aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte Signatária um tratamento não menos favorável que o outorgado pelos referidos prestadores importantes em matéria de interconexão ou acesso.

Artigo 4 Interconexão

1. O presente artigo aplica-se à conexão entre prestadores⁴ que forneçam redes e Serviços de telecomunicações com a finalidade de permitir aos usuários de um prestador comunicar-se com os usuários de outro prestador e acessar aos serviços de outro prestador.

2. Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que qualquer prestador importante forneça interconexão em qualquer ponto tecnicamente factível da rede. A referida interconexão será proporcionada:

a) sob termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações) e tarifas não discriminatórias e com qualidade não menos favorável do que a proporcionada a seus próprios serviços similares ou a serviços similares de outros prestadores de serviços, não relacionados às suas subsidiárias nem a outros prestadores vinculados;

b) em tempo hábil, em termos e condições (incluindo normas técnicas e especificações) transparentes e razoáveis, bem como por meio da aplicação de tarifas que sigam os parâmetros que a autoridade reguladora possa estabelecer;

⁴ A obrigação de acesso e interconexão somente é prevista entre prestadores de serviços de telecomunicações nos termos da legislação interna das Partes Signatárias.



c) a pedido, em pontos adicionais aos pontos de término da rede oferecidos à maioria dos usuários, sujeito a encargos que se determinarão conforme os parâmetros que sejam estabelecidos pela autoridade reguladora.

3. Cada Parte Signatária garantirá que os prestadores dominantes ponham seus acordos de interconexão à disposição dos prestadores de serviços de outra Parte Signatária, e/ou publiquem, antecipadamente, ofertas de interconexão de referência, a menos que os procedimentos aplicáveis às negociações de interconexão com um prestador importante estejam à disposição do público em geral.⁵

4. Cada Parte Signatária assegurará que os prestadores de Serviços de telecomunicações da outra Parte Signatária possam interconectar-se com um prestador dominante em conformidade com, pelo menos, uma das seguintes opções, entre outras:

- a) os acordos de interconexão em vigor;
- b) a disponibilidade pública das ofertas de interconexão;
- c) por meio de negociação de um novo acordo de interconexão.

5. Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que os prestadores de redes ou serviços de telecomunicações em seu território adotem medidas razoáveis para proteger, entre outros:

- a) a privacidade das pessoas em relação ao processamento e à difusão de dados pessoais;
- b) a confidencialidade de registros pessoais; e
- c) A confidencialidade da informação comercialmente sensível de, ou relacionada a, prestadores e usuários finais de serviços de telecomunicação.

Os dados e a informação obtidos por um prestador de serviços de telecomunicação serão utilizados unicamente com a finalidade de proporcionar esses serviços.

Artigo 5 **Serviço Universal**

1. Cada Parte Signatária tem direito de definir o tipo de obrigação de serviço universal⁶ que deseje adotar ou manter.

⁵ As disposições deste parágrafo e a definição de oferta de interconexão de referência não se aplicam à República do Paraguai.

⁶ De acordo com a legislação brasileira, as obrigações de serviço universal aplicam-se somente aos prestadores em regime público.



2. As medidas que regulam o serviço universal serão transparentes, objetivas e não discriminatórias. As Partes Signatárias procurarão fazer com que as mesmas sejam neutras em relação à concorrência.

Artigo 6

Procedimentos de Licenciamento

1. Quando, para a prestação de um serviço de telecomunicações, seja requerida uma licença da autoridade competente de uma Parte Signatária, a referida Parte colocará à disposição do público o seguinte:

a) os termos e as condições para a obtenção das mesmas; e,

b) na medida do possível, o período de tempo que se requer para tomar uma decisão relativa a uma solicitação de licença ou concessão.

2. A autoridade competente de uma Parte Signatária comunicará ao solicitante o resultado de sua solicitação imediatamente após a adoção da decisão. Caso seja tomada a decisão de negar uma solicitação de licença ou uma concessão, a autoridade competente de uma Parte Signatária dará a conhecer ao solicitante, a pedido, o motivo da negação.

Artigo 7

Autoridade Reguladora Independente

1. As autoridades reguladoras dos serviços de telecomunicações deverão estar separadas de, e não ser responsáveis por, nenhum prestador de serviços básicos de telecomunicações.

2. Cada Parte Signatária garantirá que as decisões e os procedimentos utilizados pelas autoridades reguladoras sejam imparciais em relação a todos os participantes do mercado.

Artigo 8

Recursos Escassos

1. Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que seus procedimentos para a alocação e o uso dos recursos escassos de telecomunicações, incluídas as frequências, os números e os direitos de passagem, sejam levados a cabo de maneira objetiva, oportuna transparente e não discriminatória. Na medida do possível, cada Parte colocará à disposição do público informações sobre o estado atual das bandas de frequência alocadas, mas a identificação detalhada das frequências alocadas a usos específicos de governo não será requerida.



2. Quando for atribuído espectro para serviços de telecomunicações radioelétricos não governamentais, cada Parte Signatária buscará aplicar enfoques de mercado, levando em conta o interesse público.



Artigo 9

Solução de controvérsias entre prestadores de serviços de telecomunicação

Cada Parte Signatária deverá assegurar que:

- (a) os prestadores possam submeter um recurso à autoridade reguladora de telecomunicações ou outro organismo pertinente para resolver controvérsias relacionadas aos prestadores importantes;
- (b) Um prestador que tenha solicitado a interconexão com um prestador importante e, dentro do prazo estabelecido pela respectiva norma, não tenha logrado um acordo com a outra parte a respeito das condições de interconexão (incluindo termos apropriados, condições e tarifas para a mesma), possa solicitar a intervenção da autoridade reguladora com efeito de resolução do desacordo.

Artigo 10

Revisão das decisões da autoridade reguladora

Os prestadores afetados pela decisão da autoridade reguladora terão os meios para reclamar a um corpo administrativo independente e/ou um tribunal, conforme as leis e os regulamentos das Partes Signatárias.

Artigo 11

Flexibilidade na escolha de tecnologias

1. Os prestadores de Serviços de telecomunicações terão a flexibilidade para escolher as tecnologias que utilizem para a prestação de seus serviços, sujeito a requisitos necessários para satisfazer os interesses legítimos de política pública, incluindo o uso de protocolos de interoperabilidade.
2. Nos casos em que a normativa interna o requeira, os equipamentos utilizados deverão contar com a homologação correspondente.

Artigo 12

Relação com outros anexos

Em caso de qualquer incompatibilidade entre este Anexo e outro Anexo do Protocolo, ou com outro artigo do marco geral do presente Protocolo, este Anexo prevalecerá na medida da incompatibilidade.



ANEXO 3
“Pagamentos e Movimentos de Capital”

1. Com respeito às obrigações sob o Artigo XIV, as Partes Signatárias se reservam o direito de estabelecer ou manter medidas sobre os pagamentos e transferências por transações correntes e movimentos de capital desde ou até seu território em conformidade com suas legislações nacionais.

2. Qualquer das medidas deverá estar em concordância com os princípios de igualdade, não discriminação e boa fé.

3. Ao aplicar o presente Anexo, o MERCOSUL e a República da Colômbia conceder-se-ão um tratamento não menos favorável do que se conceda a terceiros países.





ANEXO 4
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS





**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	

I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS				
TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA	<p>3) Aquisição de terras: não consolidada, no que concerne às zonas de fronteira (150 km em área terrestre e 50km em área marítima)</p> <p>4) Não consolidado, exceto para as medidas relativas às seguintes categorias de pessoal.</p> <p>I. Pessoal transferido dentro de uma mesma empresa</p> <p>- Executivos</p> <p>Os executivos são aqueles que se encarregam fundamentalmente da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Recebem somente supervisão de direção de altos níveis executivos, do diretório ou dos acionistas. Não exercem diretamente tarefas relacionadas com a prestação dos serviços da organização.</p>	4) Não consolidado, exceto pelas medidas relativas às categorias de pessoal indicadas na coluna de acesso a mercados.	Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.	

Autenticação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>- Gerentes</p> <p>Os gerentes são aqueles que se encarregam fundamentalmente da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e controlam o trabalho de outros supervisores, gestores ou profissionais. Têm a autoridade para contratar ou despedir, recomendar a contratação ou a demissão, bem como outras ações vinculadas à área de pessoal, como a promoção ou a licença. Exercem autoridade discricionária em atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (<i>first line supervisors</i>), a menos que tais empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que primariamente desempenham tarefas necessárias à prestação do serviço.</p> <p>- Especialistas</p>		Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.	

Aprovação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>Os especialistas possuem conhecimentos especializados em nível avançado essenciais ao estabelecimento/à prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipes de pesquisa ou de gerência da organização.</p> <p>- Estagiários graduados</p> <p>Empregados que são enviados ao escritório da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou são transferidos com a finalidade de progressão em sua carreira.</p> <p>Prazo de permanência:</p> <p>Quando os gerentes, executivos, especialistas e estagiários graduados ingressem para prestar serviços a uma pessoa física ou jurídica radicada na Argentina, contratados em uma relação de dependência ou em locação de serviços ou obra, o prazo inicial de permanência é de um ano, prorrogável por igual período indefinidamente, enquanto dure a sua condição de trabalhador contratado.</p>			<p>Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.</p>

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
 MSC n.º 20/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>II. Pessoas em visita de negócios</p> <ul style="list-style-type: none"> - Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território da Argentina para concluir acordos de venda desses serviços para esse provedor de serviços, e/ou - Empregados de uma pessoa jurídica com a finalidade de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território da Argentina ou realizar estudos de mercado para esse prestador de serviços. <p>a) Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão, por si mesmos, os serviços.</p> <p>b) Refere-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território argentino.</p> <p>c) Esses representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas em território argentino.</p>			Possibilidade de outorgar múltiplas entradas

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>Prazo de permanência:</p> <p>90 dias, prorrogáveis, em território nacional, por 90 dias adicionais.</p> <p>III. Prestadores de serviços com contrato Empregados de pessoas jurídicas</p> <p>Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem temporariamente no território argentino com a finalidade de prestar um serviço, em conformidade com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território da Argentina.</p> <p>a) Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no exterior que não têm presença comercial na Argentina.</p> <p>b) A pessoa jurídica tenha obtido contrato para a prestação de um serviço no território argentino.</p> <p>c) Os empregados dessas empresas estabelecidos no exterior recebem suas remunerações de seu empregador.</p> <p>d) Os empregados têm as qualificações</p>			

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

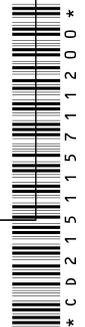


**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço. e) Poderão realizar atividades profissionais ou técnicas, remuneradas ou não.</p> <p>Prazos de permanência:</p> <p><i>As pessoas que tenham obtido um contrato civil ou uma carta convite que especifique o motivo do convite, a atividade a ser desenvolvida e a remuneração correspondente que receberá o estrangeiro podem ingressar e permanecer no território argentino por 15 dias, prorrogáveis por 15 dias adicionais.</i></p> <p><i>As pessoas que tenham obtido um contrato ou arrendamento de serviços ou trabalho, e que ingressem para prestar serviços a uma pessoa física ou jurídica radicada na Argentina, podem ingressar e permanecer no território argentino por um ano, prorrogável por igual período indefinidamente, enquanto dure sua condição de trabalhador contratado.</i></p>			

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
 MSC n.º 20/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>IV. Profissionais independentes</p> <p>As pessoas físicas que entrem temporariamente no território argentino com a finalidade de prestar um serviço, em conformidade com um contrato ou vários contratos concluídos entre essas pessoas e um ou vários consumidores de serviços situados na Argentina.</p> <p>Poderão realizar atividades profissionais ou técnicas.</p> <p>a) A pessoa física presta o serviço como profissional autônomo.</p> <p>b) A pessoa física obteve um contrato de serviço na Argentina</p> <p>c) Se for recebida remuneração pelo contrato, a mesma será abonada exclusivamente à pessoa física.</p> <p>d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço.</p> <p>Prazos de permanência:</p> <p><i>As pessoas que tenham obtido um contrato</i></p>		<p>Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.</p>	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021

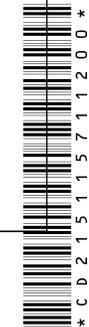


**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p><i>civil ou uma carta convite que especifique o motivo do convite, a atividade a ser exercida e a remuneração correspondente que receberá o estrangeiro podem ingressar e permanecer no território argentino por 15 dias, prorrogáveis por 15 dias adicionais.</i></p> <p>As pessoas que tenham obtido um contrato ou arrendamento de serviços ou trabalho que ingressem para prestar serviços a uma pessoa física ou jurídica radicada na Argentina podem ingressar e permanecer no território argentino por um ano, prorrogável por igual período indefinidamente enquanto dure sua condição de trabalhador contratado.</p> <p>V. Representantes de empresas estrangeiras</p> <p>Pessoas que ingressam na Argentina em caráter de representantes de empresas estabelecidas no exterior e recebem sua remuneração do exterior não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que as vincule a uma empresa radicada na Argentina.</p> <p>Prazo de permanência:</p>			

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
 MSC n.º 20/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	Um ano, prorrogável por períodos iguais, enquanto dure sua condição de representante da empresa.			
<p>“A Argentina reserva-se o direito de aplicar medidas que restrinjam o movimento de capital, de acordo com sua legislação presente ou futura. Ao aplicar estas medidas não fará discriminação entre a Colômbia e qualquer terceiro país em relação a operações da mesma natureza.”</p>				

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



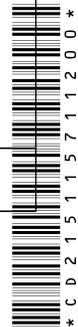
**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS				
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS				
A. <u>Serviços Profissionais</u>	1), 3), 4) Para a prestação de Serviços profissionais, requer-se o reconhecimento de título profissional, registro no respectivo órgão de classe e fixação de domicílio legal na Argentina. Domicílio legal: não implica requisito de residência.			
a) Serviços Jurídicos (CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
f) Serviços integrados de engenharia para projetos chave	1) Nenhuma 2) Nenhuma		1) Nenhuma 2) Nenhuma	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.º 520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
em mão de instalações fabris (CPC 86733)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
g) Serviços de planejamento urbana e de arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma em nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
B <u>Serviços de informática e serviços conexos</u>				
a) Serviços de consultores em instalação de equipamentos de informática. (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
b) Serviços de instalação de programas de informática (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.º 520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	compromissos horizontais.	nos compromissos horizontais.		
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
e) Outros (CPC 845+849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
E. Serviços de arrendamento ou aluguel sem operadores				
b) Serviços de arrendamento ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CPC 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
c) Serviços de arrendamento ou aluguel de outros meios de transporte sem pessoal Serviços de arrendamento ou aluguel de automóveis privados sem condutor (CPC 83101+83102)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.º 520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
F. <u>Outros serviços prestados às empresas</u>	1) Nenhuma	1) Nenhuma		
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
b) Serviços de pesquisas de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
f) Serviços relacionados à silvicultura: -serv. de plantação e viveiros; -serv. relacionados à produção florestal, como a poda, o raleio, os inventários florestais, a proteção sanitária e a prevenção aos incêndios. (CPC ver. 1.1-86140)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
e) Serviços de ensaios e análises técnicas de composição e pureza.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



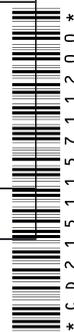
**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

(CPC 86761)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. .	
h) h) Serviços relacionados com mineração (CPC 883+5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal. (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
n) Serviços de manutenção e reparação (excluídos os navios, as aeronaves, e os demais equipamentos de transporte) (CPC 633)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
q) Serviços de embalagem. (CPC 876)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
s) Serviços prestados por	1) Nenhuma	1) Nenhuma	



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
ocasião de assembleias ou convenções (CPC 87909*)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
t) Outros (CPC 8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES				
B. Serviços de correios (CPC 7512) Segundo o marco regulatório da República Argentina, definem-se como Serviços postais as atividades que se desenvolvem para admissão, classificação, transporte, distribuição e entrega de correspondência, cartas, postais impressos, encomendas de até (50) quilogramas, que se realizem dentro da República Argentina e desde ou até o exterior. Esta definição inclui a atividade desenvolvida pelos chamados "couriers" ou empresas de "couriers" e toda atividade assemelhada ou assemelhável. (NOTA: na definição do art. 4 do Decreto 1187/93, é utilizado o termo "couriers")	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.º 520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
C. Serviços de Telecomunicações ¹				
Todos os subsectores Os Serviços incluídos nesta coluna poderão ser prestados mediante qualquer meio tecnológico. (Ex: fibra ótica, ligações radioelétricas, satélites, cabos), com exceção das limitações assinaladas na coluna de acesso a mercados.	Esta oferta não inclui a provisão de facilidades satelitares dos satélites artificiais geoestacionários do Serviço Fixo por Satélite (<i>Servicio Fijo por Satélite</i>).			
- Serviço telefônico básico local e de longa distância nacional (CPC 7521)	1) Nenhuma- 2) Nenhuma 3) Nenhuma- 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
Telefonia internacional (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.º 520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
- Dados Nacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
Telex Nacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Fac-símile Armazenamento e Retransmissão (CPC 7521** + 7529**)	Nacional,	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- Dados Internacionais (CPC 7523**)		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- Telex Internacional (CPC 7523**)		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- Fac-símile Armazenamento e Retransmissão (CPC 7521** + 7529**)	Internacional,	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- Circuitos arrendados para telefonia		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
Circuitos arrendados para voz e dados internacionais		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



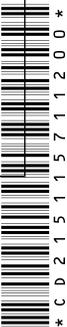
**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
Serviços Móveis	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
i) Correio de voz (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
j) Extração de informação em linha (<i>online</i>) e de bases de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
k) Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED) (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
l) Serviços de fac-símile ampliados/de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e os de armazenagem e recuperação (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
m) Conversão de códigos e protocolos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
n) Processamento de dados e/ou informação <i>online</i> (com inclusão do processamento de transação) (CPC 843**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
o) Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS				
A. Trabalhos gerais de construção para a edificação (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
C. Instalação, Montagem, Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514+516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
E. Outros (CPC)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.º 20/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
511+515+518)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO				
B. Serviços comerciais por atacado (CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
C. Serviços comerciais a varejo (CPC 631+632) 6111+6113+6121	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
D. Serviços de franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
7. SERVIÇOS FINANCEIROS⁷				
Para todos os subsectores: Para fins de interpretação, A prestação transfronteiriça de serviços através de meios eletrônicos, incluída a Internet, está limitada ao Modo 1. No caso das atividades que requerem a intervenção de profissionais, cuja prática exija a inscrição ou a afiliação a órgãos de classe ou colegiados, será requerido que estes profissionais se inscrevam em suas respectivas jurisdições.				
A. Todos os serviços de seguros e relacionados com seguros				
a) Serviços de seguros de vida,	1) Não consolidado	1) Não consolidado		

⁷ A informação processada deve estar armazenada no país, de modo a poder ser consultada pela autoridade competente. Esta medida não impede que a informação possa também ser transferida para o exterior.



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
contra acidentes e de saúde (CPC 8121)	2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
b) Serviços de seguros distintos dos seguros de vida (CPC 8129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. .		
- Serviços de seguros de transporte marítimo e aéreo (exclui casco) (CPC 81293)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
c) Serviços de resseguro e retrocessão (CPC 81299*)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. .		
B <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros</u> (excluídos os seguros) Estão excluídas das condições especificadas nesta lista as operações financeiras levadas a cabo pelo Governo e pelas empresas de Estado, e as operações que poderão ser efetuadas por entidades que designem. Para a participação em transações do Mercado da Bolsa é necessário estar cadastrado no				

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.º 20/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
“Registro de Agentes de Negociación” (Comissão Nacional de Valores)				
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
b) Empréstimos de todo tipo, incluídos crédito pessoais, créditos hipotecários, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais (CPC 81113)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
c) Serviços financeiros de arrendamento (CPC 8112)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
d) Todos os serviços de pagamento e transferência monetária, inclusive cartões de crédito, de pagamento e similares, <i>traveller checks</i> e ordens de pagamento (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
e) Garantias e compromissos (CPC 81199**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
f) Intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja em uma bolsa de valores, em um	1) Não consolidado	1) Não consolidado		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
mercado extrabursátil, ou de outro modo, dos seguintes: - instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito etc.) (CPC 81339**)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
- divisas (CPC 81333)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
- produtos derivados, incluídos, ainda que não exclusivamente, futuros e opções (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
- instrumentos dos mercados de câmbio e monetário, por exemplo, swaps, acordos de tipo de juros a prazo etc. (CPC 81339*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
- valores transferíveis (CPC 81321*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.º 520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
- outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
g) Participação em emissões de toda classe de valores, incluída a subscrição e a colocação como agentes (pública e privadamente) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
h) Corretagem de câmbio (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
i) Administração de ativos; por exemplo, administração de fundos em espécie ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, administração de fundos de pensão, serviços de depósito e custódia e serviços fiduciários (CPC 8119+**81323*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
j) Serviços de pagamento e compensação relativos a ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339** e 81319**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
k) Serviços de assessoramento	1) Nenhuma	1) Nenhuma		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

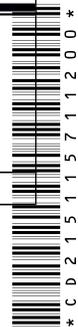
MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer atividades elencadas no artigo 1B do documento MTN.TNC/W/50, com inclusão de informes e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131 e 8133)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
l) Prestação e transferência de informação financeira, e processamento de dados financeiros e suporte logístico relacionado, por provedores de outros serviços financeiros (CPC 8131)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
Novos serviços financeiros	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM VIAGENS				
A. Hotéis e restaurantes (incluídos os serviços de fornecimento de comidas a partir do exterior, por contrato) (CPC 641/643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
B. Serviços de agências de	1) Nenhuma	1) Nenhuma		



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
viagens e organização de viagens em grupo (CPC 7471)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
C. Serviços de guias de turismo (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
D. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
A. Serviços de transporte marítimo				
f. Serviços de apoio relacionados ao transporte marítimo (CPC 745)				
Outros serviços auxiliares ao transporte aquaviário (CPC 7459)				
Serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, controle de parasitas e serviços análogos.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
C. Serviços de transporte aéreo				
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
Serviços de sistemas de reserva informatizados	compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	indicado nos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais

I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</p>	<p>3) De acordo com as leis e regulamentos que regem os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro investido no Brasil deve ser registrado junto ao Banco Central do Brasil para que se possam remeter fundos ao estrangeiro. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos ao exterior.</p> <p>Os prestadores estrangeiros de serviços que desejem prestar serviços como pessoa jurídica deverão adotar uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece que a existência da pessoa jurídica não se confunde com a das pessoas físicas de seus sócios, o que, conseqüentemente, confere existência própria à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades com relação a seu patrimônio e suas obrigações.</p> <p>Uma entidade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar devidamente seu contrato social (estatuto ou contrato) junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.</p> <p>A inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes informações da pessoa jurídica correspondente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. denominação e objeto, bem como a localização da matriz; ii. indicação da pessoa que ocupa cargos de direção, incluindo as pessoas que ostentem representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial; iii. o procedimento de alteração das disposições relativas à administração; iv. disposições relativas às responsabilidades de seus agentes por atos que pratiquem; e v. disposições relativas à sua dissolução, incluindo o destino de seus ativos. 	<p>3) Nenhuma</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</p>	<p>Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a “empresa individual” e a “sociedade pessoal”.</p> <p>Poder-se-á estabelecer empresa mista <i>joint venture</i> por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente, trata-se de uma sociedade privada de responsabilidade limitada – “Limitada” – ou uma sociedade anônima – “S.A.”). Também se pode constituir empresa mista <i>joint venture</i> por meio de consórcio, que não seja nem pessoa jurídica, nem associação de capitais. O “consórcio” é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se de um contrato entre duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma atividade específica. Cada membro do “consórcio” mantém sua própria estrutura organizacional.</p> <p>4) Não consolidado, exceto nos casos que se referem a medidas que afetam a entrada e permanência temporária no Brasil relativas às seguintes categorias de pessoas:</p> <p>1. Pessoal transferido intra-firma</p> <p>Definição: Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no território de uma Parte que são transferidos temporariamente para a prestação de serviço mediante presença comercial no território do Brasil.</p> <p>Deve existir uma relação de associação entre o prestador de serviços instalado no território do Brasil e sua sede no exterior. Deve existir um posto correspondente à vaga.</p> <p>Entende-se por empregados:</p>	<p>4) Não consolidado, exceto o indicado na coluna de acesso a mercados.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</p>	<p>i) Executivos</p> <p>Definição: Executivos são aqueles que se encarregam principalmente da administração da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões.</p> <p>Para nomear um executivo ou diretor, devem cumprir-se os seguintes requisitos:</p> <p>a) o investimento deve ser de no mínimo US\$ 50.000,00, desde que a empresa crie 10 novos empregos durante os dois primeiros anos a partir do estabelecimento ou da entrada do executivo ou diretor; ou</p> <p>b) a empresa deve ter investido no país um mínimo de US\$ 200.000,00.</p> <p>Período de permanência: até três anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>ii) Gerentes</p> <p>Definição: Gerentes são aqueles que se encarregam principalmente da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, diretores ou profissionais.</p> <p>Para nomear um gerente ou administrador, devem cumprir-se os seguintes requisitos:</p> <p>a) o investimento deve ser de no mínimo US\$ 50.000,00, desde que a empresa crie 10 novos empregos durante os dois primeiros anos desde o estabelecimento ou entrada do gerente ou administrador; ou</p>		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</p>	<p>b) a empresa deve ter investido no país um mínimo de US\$ 200.000,00.</p> <p>Período de permanência: até três anos, prorrogáveis, por igual período, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>iii) Especialistas</p> <p>Definição: Especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de nível avançado, essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização.</p> <p>Os contratos devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para aprovação, leva-se em conta a compatibilidade das qualificações da pessoa com o setor comercial em que opera a empresa, assim como sua experiência profissional, que deve ser de no mínimo três anos. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos, levando-se em conta os profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil.</p> <p>As pessoas jurídicas devem respeitar a proporção de ao menos dois brasileiros para cada três empregados.</p> <p>Período de permanência: até dois anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>2. Pessoas em visita de negócios</p> <p>i) Vendedores de serviços</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</p>	<p>Definição: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território do Brasil para vender serviços ou concluir acordos de venda desse tipo de serviços para esse prestador de serviços e/ou participar de reuniões nesse contexto.</p> <p>Os representantes desses prestadores de serviços não participarão da venda direta ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. Tampouco receberão remuneração de fontes localizadas no território do Brasil.</p> <p>Período de permanência: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>ii) Pessoas responsáveis por estabelecer presença comercial</p> <p>Definição: Empregados de uma pessoa jurídica com o objetivo de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território do Brasil e/ou participar de reuniões nesse contexto.</p> <p>Os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão da venda direta ao público nem prestarão eles mesmos os serviços.</p> <p>Referem-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território do Brasil. Esses empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território do Brasil.</p> <p>Para estabelecer presença comercial, pessoas em visita de negócios deverão designar como representante um residente no Brasil.</p> <p>Período de permanência: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</p>	<p>3. Prestadores de serviços por contrato – Empregados de pessoas jurídicas</p> <p>Definição: Empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no exterior que entrem temporariamente no território do Brasil com o objetivo de prestar um serviço em virtude de contrato concluído entre seu empregador e um consumidor do serviços no território do Brasil.</p> <p>Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no exterior que não tenham presença comercial no território do Brasil. Os empregados dessas empresas estabelecidas no exterior recebem remuneração de seu empregador. Os empregados devem possuir os títulos acadêmicos ou de outro tipo necessários para a prestação do serviço.</p> <p>A pessoa jurídica da outra Parte deverá obter um contrato de serviços para a prestação do serviço no território do Brasil.</p> <p>O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil.</p> <p>Deve existir um contrato de assistência tecnológica ou de transferência de tecnologia entre a empresa estrangeira e o consumidor do serviço estabelecido no Brasil.</p> <p>Para cada profissional estrangeiro incluído no contrato, deverá apresentar-se a) justificativa da necessidade dos serviços profissionais em questão, levando-se em conta a disponibilidade de profissionais no Brasil e b) provas de que o profissional tem experiência prévia de pelo menos 3 anos.</p> <p>Caso a empresa estrangeira não conte com profissionais brasileiros, deverá haver um plano de treinamento que contemple a formação de profissionais brasileiros.</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</p>	<p>Período de permanência: até um ano, prorrogável, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>4. Estagiários</p> <p>Definição: Pessoa, nacional da Colômbia, que venha ao Brasil nas condições prescritas pela legislação sobre educação escolar, para realizar atividades em um ambiente de trabalho, com vistas à preparação para o trabalho produtivo de estudantes de instituições de ensino superior.</p> <p>Deverá celebrar-se um “Termo de Compromisso” entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino brasileira. A instituição de ensino e a Parte que autoriza poderão, a seu critério, requerer o uso de serviços de integração de agentes públicos e privados.</p> <p>O estagiário poderá receber auxílio para manutenção e outros benefícios previstos na legislação brasileira sobre estágios e não será considerado empregado da empresa.</p> <p>Período de permanência: até 1 ano, prorrogável uma única vez por igual período.</p> <p>Para todas as categorias:</p> <p>Seguirão aplicando-se os demais requisitos, leis e regulamentos de entrada, permanência e trabalho. A autorização de trabalho estará sujeita ao desempenho das funções para as quais foi concedida, com autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego.</p>		



II- COMPROMISSOS RELATIVOS A SETORES ESPECÍFICOS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS			
<p>A. Serviços profissionais a) Serviços jurídicos (CPC 861)⁸ Somente para consultoria em direito colombiano.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Todo escritório de advocacia deve constituir-se na forma de sociedade civil. É expressamente proibido o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. Todo escritório de advocacia deve ser constituído exclusivamente por indivíduos, brasileiros ou estrangeiros, residentes no país, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Os escritórios de advocacia só poderão prestar serviços jurídicos, sendo proibida a multidisciplinariedade. Advogados colombianos, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seus diplomas, podem atuar no Brasil, como consultores em direito colombiano, após inscrição especial junto à OAB. O registro na OAB terá prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não se exija visto de residência. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Todo escritório de advocacia deve constituir-se na forma de sociedade civil. É expressamente proibido o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. Todo escritório de advocacia deve ser constituído exclusivamente por indivíduos, brasileiros ou estrangeiros, residentes no país, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Os escritórios de advocacia só poderão prestar serviços jurídicos, sendo proibida a multidisciplinariedade. Advogados colombianos, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seus diplomas, podem atuar no Brasil, como consultores em direito colombiano, após inscrição especial junto à OAB. O registro na OAB terá prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não se exija visto de residência. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>b) Contabilidade, auditoria e escrituração (CPC 862)</p>	<p>1) Não consolidado, porém um prestador de serviços estrangeiro pode ceder seu nome a profissionais brasileiros 2) Não consolidado 3) Não é permitida a participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por cidadãos brasileiros. Um prestador de serviços estrangeiro não pode utilizar seu nome estrangeiro, mas pode cedê-lo a profissionais brasileiros que constituirão uma nova pessoa jurídica no Brasil e dela participar plenamente. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Requisitos especiais de registro para contadores que desejem auditar as contas de sociedades tais como instituições financeiras ou cooperativas de poupança e empréstimo. Devem ser respeitadas as normativas contábeis e de auditoria brasileiras 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não se permite a participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros. É expressamente proibido o exercício de procuratório judicial por estrangeiros. No caso da assessoria prestada por advogados, devem ser observadas, ademais, as restrições</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não se permite a participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros. É expressamente proibido o exercício de procuratório judicial por estrangeiros. No caso da assessoria prestada por advogados, devem ser observadas, ademais, as restrições</p>	

⁸ É vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe dos advogados (Ordem dos Advogados do Brasil) terá prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência.



	relativas aos serviços jurídicos ⁹ 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	relativas aos serviços jurídicos 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671, exceto 86719)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
CPC 86719, incluindo apenas serviços que requerem a perícia dos arquitetos: elaboração e apresentação de material de divulgação, elaboração de projetos finais, representação constante no terreno durante a fase de construção, fornecimento de manuais de instruções.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e) Serviços de engenharia (CPCs 86721, 86722, 86723, 86724, 86725, 86726, 86727, exceto 86729)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
CPC 86729, incluindo apenas serviços de engenharia geotécnica prestados por engenheiros e arquitetos dotados dos conhecimentos necessários para elaborar projetos diversos, serviços de engenharia de	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Mesa
Apresentação: 15/10/2021 18:52

MSC n.520/2021

⁹ É vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe correspondente terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência. Todo escritório de advocacia deve constituir-se sob a forma de sociedade civil. O escritório de advocacia estrangeiro somente poderá prestar consultoria em direito colombiano. Todo escritório de advocacia deve ser constituído exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. Os escritórios de advocacia somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados estrangeiros, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu diploma, podem atuar no Brasil, como consultores em direito colombiano, após inscrição especial junto à Ordem dos Advogados do Brasil.



superfícies subterrâneas, que consistem em avaliação, estudo da contaminação e controle de qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, serviços especializados em programas de inspeção, controle da corrosão e detecção e investigação de falhas e avarias			
f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
g) Serviços de planejamento urbano e paisagismo (CPC 8674)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto 8499)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
E. <u>Serviços de leasing ou aluguel sem operadores</u> a. <u>Leasing</u> ou aluguel de embarcações sem tripulação (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto que as embarcações estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegação, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade 2) Nenhuma, exceto que as embarcações estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegação, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados	



	<p>3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>pelo país com cláusula específica de reciprocidade</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>b. <i>Leasing</i> ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CPC 83104, excluída a concessão de serviços aéreos públicos¹⁰)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>c <i>Leasing</i> ou aluguel de outros meios de transporte sem operadores (CPC 83101 + 83102 + 83105) Somente para transporte terrestre</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>F. <u>Outros serviços prestados às empresas</u> a) Publicidade (CPC 871)</p>	<p>1) A participação estrangeira na produção está limitada à terça parte da metragem dos filmes publicitários. Uma maior participação está condicionada ao emprego de artistas e empresas produtoras brasileiros. O idioma dos filmes publicitários deve ser o português, a menos que o tema do filme exija o emprego de outra língua</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Além das condições mencionadas no parágrafo 1) acima, a participação estrangeira está limitada a 49 por cento do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer nas mãos dos sócios brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código Brasileiro de Ética dos Profissionais de Publicidade</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Os produtores estrangeiros deverão residir no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes. Os filmes publicitários brasileiros beneficiar-se-ão de valores menores de CONDECINE</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	

¹⁰ Se, por alguma razão, se utilizar a aeronave no serviço aéreo público, serão aplicadas as disposições dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica.



b) Serviços de pesquisas de mercado e pesquisas de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
c) Serviços de consultoria em administração (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
d) Serviços relacionados com os de consultoria em Administração (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676), exceto setores regulados (campo compulsório) nos modos 1 e 2	1) Nenhuma ¹¹ 2) Nenhuma 3) Nenhuma ¹ 4) <i>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</i>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
f) Serviços relacionados com agricultura, caça e reflorestamento (CPC 881)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Em áreas próximas às fronteiras nacionais, estão proibidas medidas referentes a colonização e concessões de propriedades rurais. Quando autorizados, 51% do capital dos prestadores de serviços devem pertencer a cidadãos brasileiros, e a administração deve ser constituída na sua maioria por cidadãos brasileiros, os quais deverão exercer o controle. Um estrangeiro residente no Brasil e uma pessoa jurídica estrangeira autorizados a desenvolver atividades no Brasil somente poderão adquirir propriedades rurais nos termos da lei brasileira 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) (não inclui a propriedade de	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

¹¹ Para serviços de inspeção, ensaios, calibragem, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos adotados por autoridades acreditadoras, órgãos reguladores e entidades de certificação acreditadas.



embarcações pesqueiras)			
h) Serviços relacionados com mineração (CPC 5115)	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Na zona de fronteira, indústrias que sejam consideradas de interesse para a segurança nacional, conforme decreto do Poder Executivo, e aquelas destinadas a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital nas mãos de cidadãos brasileiros e a maioria dos cargos administrativos ou gerenciais ocupados por brasileiros, assegurado seu poder decisório.</p> <p>No caso de pessoa física ou empresa individual, somente aos brasileiros será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros deverão unir-se a prestadores de serviços brasileiro em um tipo específico de entidade jurídica, o consórcio; o sócio brasileiro manterá a direção</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Na zona de fronteira, indústrias que sejam consideradas de interesse para a segurança nacional, conforme decreto do Poder Executivo, e aquelas destinadas a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital nas mãos de cidadãos brasileiros e a maioria dos cargos administrativos ou gerenciais ocupados por brasileiros, assegurado seu poder decisório.</p> <p>No caso de pessoa física ou empresa individual, somente aos brasileiros será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros deverão unir-se a prestadores de serviços brasileiro em um tipo específico de entidade jurídica, o consórcio; o sócio brasileiro manterá a direção</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos temporários de trabalho, o contratante deverá manter, com o profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de graduação equivalente</p>	



i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+ 885, exceto 88412, 8843, 88442, 8845, 8846, 8855, 8857)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
k) Serviços de colocação e oferta de recursos humanos (CPC 872)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
l) Serviços de investigação e segurança (CPC 873 exceto 87309)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São proibidas a estrangeiros a propriedade e a administração da prestação de serviços especializados de investigação e segurança 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
n) Serviços de manutenção e reparo de equipamentos (excluídas embarcações, aeronaves e demais equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866, exceto 63309)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



p.1. Serviços especializados de fotografia (CPC 87504 + 87509)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A autorização de presença comercial será concedida a pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham sede e administração no Brasil e que tenham por objeto social a execução de serviço de aerolevanteamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da autoridade nacional para elaboração do processo de autorização 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A autorização de presença comercial será concedida a pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham sede e administração no Brasil e que tenham por objeto social a execução de serviço de aerolevanteamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da autoridade nacional para elaboração do processo de autorização 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
q) Serviços de empacotamento (CPC 876)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
s) Serviços de convenções (CPC 87909)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t) Outros Serviços de tradução e interpretação (excluídos os tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			



<p>B. <u>Serviços de mensagens</u> (CCP 75121)</p> <p>Não se incluem nesta oferta o recebimento, o transporte e a distribuição, no país, e o envio ao exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, tampouco a fabricação, emissão de selos e outros meios postais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
--	--	--	--

C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- i) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. A legislação confere ao Poder Executivo a prerrogativa de estudar o estabelecimento de limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações.
- ii) Todo prestador de serviços que deseje prestar um serviço de telecomunicações no Brasil deverá obter uma licença da Anatel. Só se outorgarão licenças a empresas prestadoras devidamente constituídas segundo a legislação brasileira, que exige que o escritório central e a administração estejam localizadas em território brasileiro e que a maioria das ações com direito a voto sejam de propriedade de pessoas físicas residentes no Brasil ou de empresas devidamente constituídas segundo a legislação brasileira, o que requer que o escritório central e a administração estejam localizados em território brasileiro.
- iii) A presente lista não inclui nenhum compromisso relacionado com atividades nas quais o transporte de informação se realize mediante um serviço de telecomunicações. A regulamentação do conteúdo e o tratamento dessas atividades estão a cargo de seus respectivos setores.
- iv) Autoriza-se a satélites estrangeiros o acesso ao mercado do Brasil, e as decisões de caráter regulamentar a esse respeito são adotadas mediante um processo transparente e objetivo, e com base em reciprocidade. Os prestadores de serviços de telecomunicações deverão utilizar satélites brasileiros quando as condições técnicas, operacionais ou comerciais sejam equivalentes às oferecidas por satélites estrangeiros.
- v) É possível que se limite o número de prestadores de serviços de telecomunicações sem fio por razões de disponibilidade de espectro.
- vi) A legislação brasileira não considera que os serviços de valor agregado sejam serviços de telecomunicações.



<p>2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Serviços locais, de longa distância e internacionais, para uso público ou não, prestados por meio de qualquer tecnologia de rede (cabos, satélite, etc) a) Serviços telefônicos de voz b) Serviços de transmissão de dados por comutação de pacotes c) Serviços de transmissão de dados por comutação de circuitos f) Serviços de fac-símile g) Serviços de aluguel de circuitos privados</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>o) Outros serviços de telecomunicações básicas Serviços móveis celulares analógicos e digitais (800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900/2100 MHz) Serviços móveis globais por satélite Serviços de <i>paging</i> Serviços de <i>trunking</i> (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	



<p>D. <u>Serviços Audiovisuais</u></p> <p>Serviços de produção e distribuição de filmes e fitas de vídeo (CPC 9611)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA</p>			
<p>A. Serviços gerais de construção para edificações (CPC 512)</p> <p>B. Serviços gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>C. Instalação, montagem e manutenção e reparo de estruturas fixas (CPC 514 + 516)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>D. Serviços de conclusão e acabamento de edificações (CPC 517, exceto 5179)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>E. Outros (CPC 511+515+518)</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma, os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o “consórcio”; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	
<p>4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO</p>			
<p>A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	



B. Comércio atacadista (CPC 622, exceto CPC 62271)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
C. Comércio varejista (CPC 631 + 632, exceto 63297)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
D. Serviços de <i>Franchising</i> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Não consolidado* 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado* 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		



MSC n.520/2021

7. SERVIÇOS FINANÇEIROS

- O comércio eletrônico de serviços financeiros limitar-se-á ao modo 1 de prestação conforme regulamentação doméstica. O comércio eletrônico não será aplicável a nenhum outro modo de prestação.

6. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE

Os compromissos relativos aos serviços listados abaixo se restringem aos negócios entre prestadores e consumidores do setor privado transferidos legalmente (ver nota de esclarecimento). No caso de instituições financeiras, as operações realizadas no exterior deverão estar previstas na legislação brasileira.

<p>B. Serviços de seguro de vida (CPC 9402)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

<p>Serviços de limpeza de gases combustão (CPC 9404)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
--	--	--	--

<p>a. Serviços de seguros de vida, fundos de pensão e ruídos fechados, (CPC 9405)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

<p>Nota explicativa para os compromissos assumidos em modos 1 e 2. Serviço de seguro de vida (cobertura de morte ou invalidez) complementar aberta (CPC 8121)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

<p>a. Serviços de seguros de vida (cobertura de morte ou invalidez) complementar aberta (CPC 8121)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
--	--	--	--

<p>b. Outros serviços de seguros de pessoas (CPC 81291)</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos operacionais que não existam no país, residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restringe, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

<p>7.A Todos os serviços de seguros de pessoas (CPC 81291)</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos operacionais que não existam no país, residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restringe, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
--	--	--	--

<p>b.1 Serviços de seguros de acidentes pessoais Provisões horizontais dos sub-setores:</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos operacionais que não existam no país, residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restringe, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

<p>Nota: Cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fixar diretrizes e normas para os segmentos de seguros privados (inclusive resseguros), previdência complementar aberta, capitalização de seguros e resseguros, para os segmentos de seguros privados (inclusive resseguros), previdência complementar e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), relativamente às entidades que se inscreverem no registro de seguradoras, resseguradoras, e de executora da política determinada</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos operacionais que não existam no país, residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restringe, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
--	--	--	--

<p>Para os compromissos assumidos em modo 2, apenas poderão ser realizadas operações nas quais os recursos financeiros utilizados foram obtidos no exterior ou transferidos legalmente (ver nota de esclarecimento). No caso de instituições financeiras, as operações realizadas no exterior deverão estar previstas na legislação brasileira.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos operacionais que não existam no país, residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restringe, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

<p>Para os compromissos assumidos em modo 2, apenas poderão ser realizadas operações nas quais os recursos financeiros utilizados foram obtidos no exterior ou transferidos legalmente (ver nota de esclarecimento). No caso de instituições financeiras, as operações realizadas no exterior deverão estar previstas na legislação brasileira.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos operacionais que não existam no país, residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restringe, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

<p>Para os compromissos assumidos em modo 2, apenas poderão ser realizadas operações nas quais os recursos financeiros utilizados foram obtidos no exterior ou transferidos legalmente (ver nota de esclarecimento). No caso de instituições financeiras, as operações realizadas no exterior deverão estar previstas na legislação brasileira.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos operacionais que não existam no país, residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restringe, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

<p>Para os compromissos assumidos em modo 2, apenas poderão ser realizadas operações nas quais os recursos financeiros utilizados foram obtidos no exterior ou transferidos legalmente (ver nota de esclarecimento). No caso de instituições financeiras, as operações realizadas no exterior deverão estar previstas na legislação brasileira.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos operacionais que não existam no país, residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restringe, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros</p>	
---	--	--	--

- Meses: 15/10/2021

MSC n.520/2021



<p>b.2 Serviços de seguros de saúde (não inclui operadoras de planos privados de assistência à saúde com sistema de pré-pagamento) (CPC 81291)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado</p>	
<p>b.3 Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo e terrestre, entre outros (CPC 81293)</p>	<p>1) Nenhuma para exportação de mercadorias Não consolidado para importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p> <p>2) Nenhuma para exportação de mercadorias Não consolidado para importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	<p>1) Nenhuma para exportação de mercadorias Não consolidado para importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação.</p> <p>2) Nenhuma para exportação de mercadorias Não consolidado para importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	
<p>b.4 Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC</p>	<p>1) Nenhuma para embarcações inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB, desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas a preços compatíveis com o mercado internacional.</p>	<p>1) Nenhuma para embarcações inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB. Não consolidado para embarcações não inscritas no REB</p>	



81297)	<p>Não consolidado para embarcações não inscritas no REB, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <p>2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional.</p> <p>Não consolidado para embarcações não inscritas no REB, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>2) Nenhuma para embarcações inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB</p> <p>Não consolidado para embarcações não inscritas no REB</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	
b.5 Serviços de seguros de automóveis (CPC 81292)	<p>1) Não consolidado, exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no País; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <p>2) Não consolidado, exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	



<p>b.6 Serviços de seguros de incêndio e outros danos à propriedade (CPC 81295)</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no País; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 2) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	
<p>b.7 Serviços de seguros de responsabilidade civil (CPC 81297)</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no País; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 2) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	
<p>b.8 Outros serviços de seguros de danos (excluídos resseguros e retrocessão) (CPC 81299)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	



<p>c. Serviços de resseguros e retrocessão</p> <p>c.1 Serviços de resseguros;</p> <p>c.2 Serviços de retrocessão.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto quando autorizado pelo órgão regulador de seguros ou para embarcações inscritas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente</p> <p>2) Não consolidado, exceto quando autorizado pelo órgão regulador de seguros ou para embarcações inscritas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo fato de que resseguradores locais que tenham o resseguro como única atividade empresarial não poderão subscrever seguros diretos. As companhias seguradoras deverão contratar com resseguradores locais pelo menos 40% de cada cessão de resseguro em contratos automáticos ou facultativos. As companhias seguradoras e os resseguradores locais não poderão alocar, respectivamente, resseguros e retrocessão mais de 50% do total de prêmios subscritos em cada ano base. Os resseguros relativos a seguro de vida por sobrevivência e previdência complementar são exclusivos de resseguradores locais</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado</p>	
---	---	---	--



<p>d. Serviços auxiliares de seguros e fundos de pensão (inclusive de corretores e agências de seguros)</p> <p>d.1 Serviços de agências e intermediários (CPC 81401)</p> <p>d.1.1 Serviços de agências e intermediários de seguros, capitalização e planos de previdência complementar abertos</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto para companhias estrangeiras, que deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	
<p>d.1.2 Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	
<p>d.2) Serviços de consultoria;</p> <p>d.3) Serviços de liquidação de sinistros;</p> <p>d.4) Serviços de auditoria;</p> <p>d.5) Serviços atuariais;</p> <p>d.6) Outros serviços auxiliares; (CPC 81402, 81403 e 81404)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	



7.B Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)

Disposições horizontais do subsetor:

- Empresas estabelecidas no Brasil podem negociar *depository receipts* de títulos brasileiros apenas nas bolsas de valores que mantenham acordo específico com a Brasil Bolsa (B3), na qual esses títulos são negociados.
- Certos investidores institucionais não têm permissão ou têm limitações legais para adquirir *Brazilian Depository Receipts* (BDR). Apenas empresas constituídas em países que tenham acordo bilateral específico com a Comissão de Valores Mobiliários podem emitir "BDRs".
- O estabelecimento no país de filiais ou agências de instituições financeiras é permitido mediante autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Instituições autorizadas a desempenhar atividades financeiras poderão desempenhar apenas as atividades autorizadas, de acordo as normas e regulamentos nacionais. Também está sujeito à autorização, caso a caso, por meio de Decreto Presidencial, o aumento da participação acionária do capital estrangeiro nas instituições financeiras já autorizadas e em funcionamento, assim como a participação em sociedade nacional por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior.
- Nota: Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao microempreendedor, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual poderá exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Escritórios de representação não poderão desenvolver atividades típicas de instituição financeira. As instituições financeiras, a menos que de outro modo especificado, serão constituídas na forma de sociedade anônima. Os serviços de *factoring* e de cartões de crédito não são considerados serviços financeiros. As sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários poderão se constituir, também, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Para os cargos de diretor e membro do conselho fiscal das S.A., exige-se residência permanente no país. No caso das corretoras e distribuidoras, exige-se residência permanente para todos os administradores, conselheiros e membros da diretoria. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão, exceto em negociação privada. As companhias financeiras e de investimentos somente poderão colocar no mercado nacional de capitais ações emitidas por empresas controladas por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro que tenham direito a voto.
- Para os compromissos no setor 7.B.2, consideram-se valores mobiliários: ações, debêntures, títulos colateralizados, ações fundadoras (extinguidas em 2001, apenas ações remanescentes), juros sobre essas ações; warrants subscritos, direitos e recibos sobre esses títulos; certificados de depósitos de valores mobiliários; qualquer tipo de derivativo, incluindo opções, contratos a termo, swaps e futuros; notas promissórias emitidas por empresas públicas, exceto instituições financeiras; fundos mútuos abertos e fechados, incluindo fundos imobiliários; qualquer tipo de instrumento de investimento coletivo oferecido ao público, que crie direitos de participação nos lucros ou outro tipo de remuneração de capital.



<p>7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u></p>			
<p>a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: (i) Depósitos à vista; (ii) Depósitos a prazo; (iii) Depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional</p> <p>b) Empréstimos de todo tipo, incluindo: (i) Créditos pessoais; (ii) Créditos hipotecários; (iii) Financiamentos de transações comerciais</p> <p>c) Serviços financeiros de arrendamento mercantil com opção de compra</p> <p>d) Processamento de transações financeiras (excluindo cartões de crédito, débito e pré-pagos)</p> <p>e) Garantias e compromissos</p> <p>f) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de: (i) Instrumentos do mercado monetário;</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma para serviços de assessoramento (item “h”). Não consolidado para os outros itens</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal, para serviços de assessoramento (item “h”). Para os outros serviços, aplica-se a nota horizontal do setor</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma para serviços de assessoramento (item “h”). Não consolidado para os outros itens</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Nenhuma para serviços de assessoramento (item “h”). Para os outros serviços, aplica-se a nota horizontal do setor</p>	



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
<u>9. SERVIÇOS DE TURISMO</u>			
B. Agência de viagem e operadoras de turismo (CPC 7471)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma	



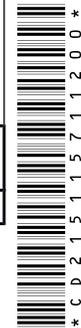
7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
<u>9. SERVIÇOS DE TURISMO</u>			
C. Guias de turismo (CPC 7472)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
9. <u>SERVIÇOS DE TURISMO</u>			
11. <u>SERVIÇOS DE TRANSPORTE</u>			



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
<u>9. SERVIÇOS DE TURISMO</u>			
A. Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga	1) a) passageiros: não consolidado; b) carga: nenhuma, exceto no caso das cargas cujo transporte esteja reservado a navios com bandeira do	1) Nenhuma, exceto que os navios estrangeiros devem pagar a taxa de utilização de faróis.	Os prestadores de serviços de transporte marítimo



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
9. <u>SERVIÇOS DE TURISMO</u>			
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.			6. Serviços de ajuda à navegação 7. Serviços em



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
<u>9. SERVIÇOS DE TURISMO</u>			
B. Serviços auxiliares ao transporte marítimo	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens “b” e “c”); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> (“BDRs”) autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item “c”); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item “a”); - analistas de valores mobiliários (itens “a” e “d”); - consultores de valores mobiliários (item “d”); - administradores de portfólio (item “e”). Os itens “b” e “c” só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
<u>9. SERVIÇOS DE TURISMO</u>			
Serviços de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	





Serviços de despacho aduaneiro (conforme indicado no ponto 3 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como às leis e regulamentos aduaneiros nacionais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de estações e depósitos de contêineres (conforme indicado no ponto 4 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como às leis e regulamentos aduaneiros nacionais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de agências marítimas (conforme indicado no ponto 5 das Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de transitários marítimos (conforme indicado no ponto 6 das Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de rebocadores (7214)	1) Não consolidado 2) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado	



	<p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes para a atividade a ser explorada</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Nos navios de bandeira brasileira inscritos no Registro Nacional, deverão ser necessariamente cidadãos brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o comandante e o chefe de máquinas serão necessariamente cidadãos brasileiros</p>	<p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes para a atividade a ser explorada</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
--	--	--	--

DEFINIÇÕES

1. Por outras formas de presença comercial para a prestação de “serviços de transporte marítimo internacional” se entende a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional pertencentes a outras Partes de desempenhar localmente todas as atividades necessárias para proporcionar a seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, do qual o transporte marítimo constitua elemento substancial.

Essas atividades compreendem:

- a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante a relação direta com os clientes, desde a apresentação do preço até o faturamento, serviços que levará a cabo ou oferecerá o próprio prestador ou prestadores de serviço com os quais o vendedor do serviço haja estabelecido acordos comerciais permanentes;
- b) aquisição, por conta própria ou em nome de seus clientes (e a revenda a seus clientes) de serviços de transporte e serviços conexos, incluindo qualquer modo de transporte terrestre, especialmente por vias de navegação interiores, rodovias e ferrovias, necessários para prestar o serviço integrado;
- c) preparação da documentação relativa aos documentos de transporte, os documentos de alfândega ou outros documentos relacionados com a origem e o caráter das mercadorias transportadas;
- d) fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informatizados e o intercâmbio eletrônico de dados (sob a reserva das disposições no anexo sobre telecomunicações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio);
- e) estabelecimento de disposições comerciais (incluída a participação em ações de uma empresa) e nomeação de pessoal contratado no país (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sob a reserva do compromisso horizontal sobre movimento de pessoal) com qualquer agência de transporte marítimo existente no país;
- f) atividades por contrato das empresas para organizar as escalas dos navios ou aceitar a carga, conforme o caso.



2. Por “serviços de movimentação da carga objeto de transporte marítimo” se entende atividades exercidas por empresas de estivadores, incluídos os operadores de terminais, mas não as atividades diretas dos trabalhadores do cais, quando essa força de trabalho esteja organizada independentemente das empresas de estivadores ou dos operadores de terminais. Incluem-se as atividades de organização e supervisão de:

- carga e descarga de navios;
- amarrar e desamarrar da carga;
- a recepção/entrega e custódia dos carregamentos nas zonas portuárias antes do embarque ou depois da descarga.

3. Por “serviços de despacho aduaneiro” (ou “serviços de agentes de alfândegas”) se entende atividades levadas a cabo em nome de outrem, formalidades aduaneiras relacionadas com a importação, exportação ou transporte em trânsito de cargas, seja esse tipo de serviço a atividade principal do prestador de serviços ou um complemento habitual a sua atividade principal.

4. Por “serviços de estações e depósitos de contêineres” se entende o armazenamento de contêineres, seja em zonas portuárias, seja no interior, com vistas a seu carregamento/esvaziamento, reparação e fornecimento para seu emprego no transporte.

5. Por “serviços de agências marítimas” se entende as atividades de representação, em uma zona geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou várias linhas marítimas ou empresas de navegação, com os seguintes fins:

- comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, da fixação de preços ao faturamento e expedição dos conhecimentos de embarque em nome das empresas; aquisição ou revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informação comercial;
- atuação em nome das empresas, organizando a escala do navio ou encarregando-se das mercadorias, caso necessário.

6. Por “serviços de transitários marítimos” se entende a atividade de organizar e supervisionar as operações de transporte em nome dos expedidores, mediante a aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação pertinente e o fornecimento de informação comercial.

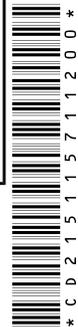
NOTA SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

1. Os serviços de transporte de cabotagem de passageiros ou carga compreendem todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou carga realizados entre um porto ou ponto situado no território do Brasil e outro porto ou ponto situado no mesmo território, incluídos os chamados serviços de enlace ou movimentação de equipamento.

2. As cargas cujo transporte está reservado aos navios com bandeira do Brasil estão descritas nas leis e regulamentos nacionais, incluído o transporte de cargas adquiridas pelo governo, o transporte de petróleo cru e seus derivados;

3. A presente oferta também está condicionada aos acordos internacionais dos quais o Brasil é parte contratante.

<p>C. <u>Serviços de transporte aéreo</u> Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A empresa estrangeira deve receber autorização presidencial para operar e é obrigada a manter, em base permanente, um representante no Brasil para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. A empresa deve ser autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme os parâmetros da OACI 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A empresa estrangeira deve receber autorização presidencial para operar e é obrigada a manter, em base permanente, um representante no Brasil para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. A empresa deve ser autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme os parâmetros da OACI 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
---	--	--	--



<p>E. Serviços de transporte ferroviário</p> <p>Transporte de cargas (CPC 71121, CPC 71123, CPC 71129)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É necessária autorização do governo. A concessão de novas autorizações é discricionária. Pode-se limitar o número de prestadores de serviços 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	
<p>F. Serviços de transporte rodoviário</p> <p>Transporte de cargas (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto no que respeita ao transporte internacional terrestre, tal como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre adotado por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>G. Transporte por dutos</p> <p>Transporte de outros produtos (CPC 7139 excluídos os hidrocarbonetos)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>H. Serviços auxiliares para todo tipo de transporte</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (CPC 741)</p> <p>b) Serviços de armazenagem (CPC 742)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	



**PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
COLÔMBIA – MERCOSUL**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<i>I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS</i>			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA			
	3) O investimento estrangeiro é permitido em todos os setores da economia, salvo os investimentos que se pretende efetuar em atividades relacionadas com a defesa nacional e o processamento e descarte de lixo tóxico, perigoso ou radioativo não produzido na Colômbia.		
		<p>Os terrenos baldios localizados na região costeira nacional e nas regiões limítrofes com as nações vizinhas poderão ser adjudicados unicamente aos colombianos natos. Os terrenos baldios adquiridos nessa forma não podem ser transferidos a estrangeiros.</p> <p>Nas Ilhas do Arquipélago de San Andrés e Providência, a aquisição de imóveis por parte de estrangeiros, a imigração e os assentamentos humanos estão regulados por normas especiais sobre as quais se ressalvam aqui todas as reservas pertinentes.</p>	
		A respeito das sociedades de capital estrangeiro, há um imposto sobre as remessas. A Colômbia entende que este imposto é compatível com as disposições deste Protocolo, particularmente o disposto na nota de rodapé do Artigo X.18 (d) e, portanto, não está especificado nem consignado na oferta.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas às seguintes categorias de pessoal.</p> <p>1. Pessoal transferido dentro da mesma empresa</p> <p>Empregados de uma organização (companhia/associação/empresa) estabelecida no território de uma Parte Signatária que sejam transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial (através de um escritório de representação, uma sucursal ou uma sociedade subsidiária ou filial) na Colômbia.</p> <p>Entende-se por empregados:</p> <p>I. Executivos: encarregam-se fundamentalmente da gestão da organização e que têm ampla liberdade de ação para tomar decisões.</p> <p>II. Gerentes: encarregam-se fundamentalmente da direção da organização ou de alguns de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, dirigentes ou profissionais.</p> <p>III. Especialistas: têm conhecimentos especializados de nível superior essenciais ao estabelecimento ou à prestação do serviço e/ou têm conhecimentos de domínio privado da organização.</p> <p>Autoriza-se a permanência pelo prazo de dois (2) anos, renovável por um (1) ano adicional.</p>	<p>4) Não consolidado, à exceção das medidas relacionadas às categorias de pessoal indicadas na coluna de acesso a mercados.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>IV. Empregados que são enviados ao escritório da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou que são transferidos com a finalidade de avanço na carreira.</p> <p>V. Estagiários graduados</p> <p>Pessoas físicas que tenham sido contratadas por uma pessoa jurídica de uma Parte Signatária ou sua sucursal por, no mínimo, um ano, que tenham formação universitária e que sejam transferidas temporariamente a um estabelecimento da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária, com a finalidade de capacitação em técnicas ou métodos comerciais.</p> <p>A entrada e a permanência temporária do estagiário graduado serão de um ano.</p> <p>2. Pessoas em visitas de negócios</p> <p>Representantes de um prestador de serviços que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária para vender serviços ou concluir acordos de venda desses serviços com a finalidade de</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>estabelecer presença comercial desse prestador de serviços no território de outra Parte Signatária. Esta categoria inclui duas subcategorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Vendedores de serviços; ii) Pessoas responsáveis por estabelecer uma presença comercial. <p>É possível juntar as duas subcategorias.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os representantes dos prestadores de serviços ou os empregados das pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços; b) Trata-se unicamente dos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território de outra Parte Signatária; c) Estes representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território da Parte Signatária que autorize a entrada temporária. <p>O prazo de ingresso e permanência temporária das pessoas em visita de negócios será de noventa dias, em qualquer período de doze meses.</p> <p>3. Prestadores de serviços por contrato - Empregados de pessoas jurídicas</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no exterior que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um ou mais contratos concluídos entre seu empregador e um ou mais consumidores do serviço no território dessa outra Parte Signatária.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <p>a) A definição limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não têm de presença comercial no território da outra Parte Signatária;</p> <p>b) A pessoa jurídica tem contrato para a prestação de um serviço no território da outra Parte Signatária;</p> <p>c) Os empregados das empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador;</p> <p>d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo, adequadas à prestação do serviço.</p> <p>A entrada e a permanência temporária dos prestadores de serviços por contrato terão duração acumulada não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou por toda a duração do contrato, caso esta seja inferior.</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4. Profissionais independentes</p> <p>As pessoas físicas que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um contrato ou vários contratos concluídos entre estas pessoas e um ou mais consumidores de serviços situados no território da outra Parte Signatária.</p> <p>Na Colômbia, requiere-se:</p> <p>a) A aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados;</p> <p>b) A obtenção de uma graduação pós- secundária ou graduação universitária, que perfaça quatro (4) anos ou mais de estudos (ou o equivalente da graduação referida) como requisito mínimo para o exercício da profissão.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <p>a) A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo;</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>b) A pessoa física obteve um contrato de serviço no território da Parte Signatária em que se prestará o serviço;</p> <p>c) A remuneração pelo contrato se atribuirá unicamente à pessoa física;</p> <p>d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço.</p> <p>A entrada e permanência temporária de profissionais independentes terão uma duração acumulada não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou por toda a duração do contrato, se esta for inferior.</p> <p>5. Outras categorias</p> <p>Qualquer categoria que uma Parte Signatária deseje incluir e que não esteja abarcada por nenhuma destas quatro categorias.</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Técnicos relacionados com os setores de serviços que façam parte do Programa de Transformação Produtiva:</p> <p>Pessoas físicas que ingressem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de exercer uma atividade especializada em conformidade com um ou mais contratos concluídos entre estas pessoas e um ou mais consumidores de serviços situados no território da outra Parte Signatária.</p> <p>A profissão especializada requer:</p> <p>a) a aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados;</p> <p>b) a obtenção de uma graduação pós- secundária ou técnica que requeira dois (2) anos o mais de estudos (ou o equivalente da referida graduação) como mínimo para o exercício da ocupação.</p> <p>A entrada e a permanência temporária dos referidos técnicos, quando não haja remuneração pelo serviço prestado no território colombiano, terá duração não superior a 45 dias.</p>		
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
<i>A. Serviços profissionais</i>			
a) Serviços Jurídicos (CPC 861) Somente consultoria em legislação estrangeira e legislação internacional (exclui assessoramento e litígio em leis nacionais)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma 3) É necessário inscrever-se como contador. Para tanto, deve ser nacional colombiano em exercício dos direitos civis ou estrangeiro domiciliado na Colômbia há não menos de três anos. A respectiva solicitação deve atender aos seguintes requisitos: a) Obtenção do título de contador público em uma universidade colombiana e experiência reconhecida em atividades relacionadas às ciências contábeis em geral por período não inferior a um ano, adquirida de forma simultânea aos estudos ou posterior a estes. b) Obtenção do título de contador público ou denominação equivalente, expedida por instituições estrangeiras de países com os quais a Colômbia tenha celebrado convênios sobre reconhecimento de títulos. O título deve ser referendado pelo órgão governamental autorizado para tanto.	
c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de Arquitetura (CPC 8671)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	
e) Serviços de Engenharia (CPC 8672)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	
f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)			
g) Serviços de Planejamento Urbano e Arquitetura Paisagística (CPC 8674)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	
i) Serviços de Veterinária (CPC 932)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Não consolidado. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<i>B. Serviços de Informática e Serviços Conexos</i>			
a) Serviços de Consultores em Instalação de Equipamentos de Informática (CPC 841)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Instalação de Programas de Informática (CPC 842)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Processamento de Dados (CPC 843)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
d) Serviços de Bases de Dados (CPC 844)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Outros (CPC 845+849)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento			
a) Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Ciências Físicas (CPC 85101)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Ciências Sociais e Humanas (CPC 852)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços Interdisciplinares de Pesquisa e Desenvolvimento (CPC 853)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços Imobiliários A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1 e 2. As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.			
a) Serviços Imobiliários Relativos a Propriedades Próprias ou Arrendadas (CPC 821)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços Imobiliários por Comissão ou Contrato (CPC 822)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
E. Serviços de Arrendamento ou Aluguel sem operadores			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Navios sem tripulação (CPC 83103)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	
b) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Aeronaves sem tripulação (CPC 83104)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	
c) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Outros Equipamentos de Transporte sem operadores (CPC 83101+83102+83105)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	
d) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos (CPC 83106-83109)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) <i>Outros (CPC 832)</i>	<p>1) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</i></p> <p>2) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</i></p> <p>3) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</i></p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo.</i></p> <p>2) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo.</i></p> <p>3) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.</i></p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<i>F. Outros Serviços Prestados a Empresas</i>			
a. Serviços de Publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (CPC 864)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Consultoria de Administração (CPC 865)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
d) Serviços Relacionados à Consultoria de Administração (CPC 866)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de Análise e Testes Técnicos (CPC 8676)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 5)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
h) Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883+5115)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
j) Serviços Relacionados à Distribuição de Energia (CPC 887)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
k) Serviços de Colocação e Fornecimento de Pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
m) Serviços Conexos de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
n) Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos (excluídos os navios, as aeronaves, e os demais equipamentos de transporte) (CPC 633+8861-8866)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
o) Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
q) Serviços de Embalagem (CPC 876)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
r) Serviços de Edição e Publicação (CPC 88442)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
s) Serviços Prestados por Ocasão de Assembleias ou Convenções (CPC 87909)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
t) Outros			
Serviços de Atendimento a Chamadas Telefônicas (CPC 87903)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Tradução e Interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de <i>design</i> comercial e <i>marketing</i> de moda para a indústria têxtil, confecções, calçados e suas manufaturas.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Serviços especializados em tecnologia, engenharia, <i>marketing</i> e vendas para o setor automotivo.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de animação digital, desenvolvimento de aplicativos móveis e <i>videogames</i> .	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Serviços em tecnologia cosmética.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
Serviços Postais e de Correios Serviços relacionados com a manipulação ¹ dos envios postais ² , independentemente de ser seu destino nacional ou internacional:	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. Na Colômbia, os serviços postais de correio indicados de i) a iv) são prestados exclusivamente pelo operador postal oficial ou pelo concessionário de correio.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. Somente pessoas jurídicas legalmente estabelecidas na Colômbia, cuja razão social principal seja a prestação de serviços postais, poderão prestar serviços de correio e de entrega especializada na Colômbia.	

1 Por "manipulação" entende-se o despacho, a classificação, o transporte e a entrega.

2 Por "envio postal" entende-se a o objeto manipulado por qualquer tipo de agente comercial, seja este público ou privado.



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Manipulação de comunicações escritas com indicação do destinatário em qualquer tipo de meio físico ³ , a saber: - Serviços combinados de correio; Correio direto; ii) Manipulação de pacotes e volumes com indicação do destinatário ⁴ ; iii) Manipulação de imprensa com indicação do destinatário ⁵ ; iv) Manipulação dos artigos objeto dos pontos i) a iii) acima, enviados por correio certificado ou com valor declarado; Serviços de entrega urgente ⁶ para os artigos objeto dos pontos i) a iii) acima;	2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. Na Colômbia, os serviços postais de correio indicados de i) a iv) são prestados exclusivamente pelo operador postal oficial o concessionário de correio. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Manipulação de artigos carentes de indicação do destinatário; vii) Intercâmbio de documentos ⁷ .			

3 Por exemplo, cartas e cartões postais.

4 Inclui livros e catálogos.

5 Revistas, diários, publicações periódicas.

6 Os serviços de entrega urgente podem comportar, além de maior rapidez e confiança, elementos de valor agregado como a coleta no ponto de origem, a entrega pessoal ao destinatário, a busca e o acompanhamento, a possibilidade de modificar o destino e o destinatário dos artigos enviados e o aviso de recebimento.



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>B. Serviços de Telecomunicações⁸</p> <p>Estes serviços não cobrem atividades econômicas de provimento de conteúdo que requeiram serviços de telecomunicações para seu transporte.</p> <p>a. Todos os serviços presentes na transmissão e recepção de sinais sob qualquer forma eletromagnética⁹, excluídos os serviços de radiodifusão sonora e televisão;</p> <p>b. Serviços de fornecimento de capacidade em segmento especial de satélite para conectar estações terrestres de radiodifusão sonora e de televisão.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, exceto a provisão de redes e serviços de telecomunicações que se habilite de forma geral e cause uma contraprestação periódica a favor do Fundo de Tecnologias de Informação e Comunicações. Esta habilitação inclui, por sua vez, a autorização para a instalação, ampliação, modificação, operação e exploração de redes de telecomunicação, fornecidas ou não ao público. A habilitação a que se faz referência no presente artigo não inclui o direito ao uso de faixas do espectro de frequência.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, exceto no caso da <i>Colombia Telecomunicaciones S.A. E.S.P.</i>, que presta o serviço de “<i>Telefonía Pública Básica Commutada Arga Distancia</i>” nas mesmas condições regulatórias dos demais operadores, à exceção do pagamento inicial pela licença e da duração da mesma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS			
A. Serviços Gerais de Construção para Edificação (CPC 512)	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	
B. Serviços Gerais de Construção para Engenharia Civil (CPC 513)	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Instalação, Montagem, Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514+516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
E. Outros			
Serviços Prévios de Construção (CPC 511)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado os compromissos horizontais.	
Serviços de Construção Especializados (CPC 515)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de Aluguel de Equipamentos Relacionados com a Construção ou a Demolição de Edificações ou Serviços de Engenharia Civil, com operador. (CPC 518)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<p>4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO</p> <p>Estes compromissos não incluem setores nos quais o governo estabelece um monopólio com rendas dedicadas ao serviço público ou social¹⁰, em conformidade com o artigo 336 da Constituição Política da Colômbia. Esta limitação não afeta o Tratamento Nacional. Estes compromissos não incluem a distribuição ou a venda de livros, revistas, publicações periódicas, diários eletrônicos ou impressos, bem como de gravações de filmes ou vídeos, de gravações musicais em formato de áudio ou vídeo, de música impressa, de música legível por máquinas e de artesanatos.</p> <p>A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3.</p> <p>As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.</p>			
A. Serviços de Agentes Comissionados (CPC 621)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
B. Comércio Atacadista (CPC 622), exceto Serviços de Comercialização Atacadista de Desperdícios, Resíduos e Materiais de Reciclagem (CPC 62278)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços Comerciais Varejistas (CPC 631+632+6111+6113+6121)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<p>5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS</p> <p>A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3.</p> <p>As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.</p>			
D. Serviços de Ensino para Adultos (CPC 924)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
<p>A Colômbia entende o sistema regular de ensino como o sistema formal de ensino previsto em sua legislação.</p>			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
Os compromissos específicos assumidos pela Colômbia no setor de serviços financeiros em modo 2 não serão aplicáveis ao Brasil.			
	<p>(1), (2), (3) e (4) Com exceção dos resseguros e da retrocessão, nada nestes compromissos se aplica aos serviços financeiros que façam parte de um sistema estatutário de seguridade social ou de planos de previdência públicos.</p> <p>(1), (2) Exceto para resseguros e retrocessão: sem prejuízo de outras implicações da regulação prudencial sobre o comércio transfronteiriço em Serviços financeiros, a Colômbia poderá requerer a autorização de prestadores de Serviços transfronteiriços da outra parte e de instrumentos financeiros.</p> <p>(1), (2) Exceto para resseguros e retrocessão: entende-se que os compromissos nesta Lista, o Anexo sobre Serviços Financeiros ou o Capítulo de Comércio de Serviços não impõem nenhuma obrigação para permitir que prestadores de serviços financeiros não residentes façam ou solicitem negócios no território da Colômbia. A Colômbia poderá definir “fazer negócios” e “solicitação” para tal efeito.</p> <p>(3) Permite-se o estabelecimento de prestadores de serviços financeiros do exterior exclusivamente sob a modalidade de filiais ou subsidiárias. A prestação do serviço deve ser feita de acordo com o objeto especificamente autorizado à filial ou subsidiária, a qual adotará a forma social exigida para tal efeito, segundo a legislação colombiana. Os escritórios de representação de entidades financeiras do exterior não poderão prestar serviços financeiros na Colômbia.</p> <p>A prestação de serviços financeiros na Colômbia</p>	<p>(3) As condições especiais nos processos de alienação da participação estatal em uma empresa serão oferecidas exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas nacionais.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>requer autorização estatal prévia. Essa autorização se concede com base nos critérios estabelecidos pelas leis colombianas específicas e nos princípios de regulação geralmente aceitos em nível internacional.</p> <p>Em particular, a autorização para prestadores de serviços financeiros que operem na Colômbia estará sujeita à verificação, por parte da Superintendência Financeira, do caráter, da responsabilidade e da idoneidade das pessoas que participem na operação como proprietários, diretores ou administradores.</p> <p>Adicionalmente, a Superintendência Financeira deverá verificar que as entidades solicitantes tenham os controles adequados para prevenir a lavagem de ativos e para a administração do risco e, ainda, que contem com uma supervisão consolidada, conforme os princípios geralmente aceitos nesta matéria, em nível internacional.</p>		
Serviços de Seguros e Relacionados com os Seguros			
<p>(i) Seguros diretos (incluído o seguro coletivo cosseguro)</p> <p>(A) Seguros de vida</p> <p>(B) Seguros distintos dos de vida, exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do Entendimento sobre Compromissos em</p>	<p>(b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, assegurado ou beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social;</p> <p>(c) Todos os serviços de seguros em que o tomador assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado;</p> <p>(d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços Financeiros do AGCS (doravante "Entendimento")	profissionais. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(i) Seguros diretos (incluindo o seguro coletivo cosseguro) (A) Seguros de vida (B) Seguros distintos dos de vida exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros do AGCS (doravante "Entendimento")	(1) Não consolidado, exceto para seguros relativos a operações de comércio exterior, exclusivamente para trajetos externos, ou seja, aqueles que iniciam ou terminam em porto colombiano. (2) Nenhuma, exceto para: (a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios; (b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, o assegurado ou o beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social; (c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado; (d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>(i) Seguros diretos (incluído o seguro coletivo cosseguro)</p> <p>(B) Seguros distintos dos de vida exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do “Entendimento” sobre Compromissos em Serviços Financeiros do AGCS (doravante “Entendimento”)</p>	<p>(1) Nenhuma, exceto que a Colômbia pode solicitar que prestadores de serviços financeiros transfronteiriços divulguem informações como o valor agregado dos prêmios pagos a eles por pessoas residentes na Colômbia.</p> <p>(2) Nenhuma, exceto para:</p> <p>a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios;</p> <p>(b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, assegurado ou beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social;</p> <p>(c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado;</p> <p>(d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais.</p> <p>(3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>		
(ii) Resseguros e retrocessão	<p>(1), (2) e (3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>		
(iii) Atividades de intermediação de seguros, por exemplo, as dos corretores e dos agentes de seguros.	<p>(1) Não consolidado, exceto para a intermediação em relação com resseguros e retrocessão, e com os serviços de seguros indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do “Entendimento”</p> <p>(2) Nenhuma, exceto para os seguintes serviços:</p> <p>(a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios;</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>(b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, o assegurado ou o beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável à seguridade social;</p> <p>(c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário sejam uma entidade do Estado;</p> <p>(d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais.</p> <p>(3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>		
(iv) Serviços auxiliares dos seguros, por exemplo, os de consultores, atuários, de avaliação de riscos ou de indenização de sinistros.	<p>(1), (2) e (3) nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>		
Serviços Bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)			
(v) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público.	<p>(1) Não consolidado.</p> <p>(2) e (3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>		
(vi) Empréstimos de todo tipo, incluídos, créditos pessoais, hipotecários, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais.			
(vii) Serviços de arrendamento financeiro			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(viii) todos os serviços de pagamento e transferência monetária, incluídos os cartões de crédito, de pagamento e similares, cheques de viagem, e saques bancários;			
(ix) Garantias e compromissos			
(x) Intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) dos seguintes instrumentos: (A) instrumentos do mercado monetário (incluídos cheques, letras e certificados de depósito); (B) divisas; (C) produtos derivados, incluídos, ainda que não exclusivamente, mercado futuro e opções; (D) instrumentos de mercado cambial e monetário, por exemplo "swaps" e acordos de taxas de juros a prazo; (E) valores transferíveis; (F) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais.			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(xi) Participação nas emissões de toda classe de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de Serviços relacionados a essas emissões.			
(xii) Corretagem de câmbios.			
(xiii) Administração de ativos, como, por exemplo, administração de fundos, em dinheiro ou em carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, serviços de depósito e custódia, e serviços fiduciários, excluindo a administração de fundos de pensão e indenização (Sociedades Administradoras de Fundos de Pensão e Indenização) e outros serviços de administração de ativos relacionados com o sistema de seguridade social.	(1), (2) e (3) Nenhuma, excluindo: (i) serviços de custódia, a menos que estejam relacionados com a administração de um fundo de investimentos coletivo ¹¹ ; (ii) serviços fiduciários, não excluindo a propriedade em investimentos fiduciários por um fundo de investimentos coletivo ¹² ; e, (iii) serviços de execução, a menos que estejam relacionados com a administração de um fundo de investimentos coletivo ¹³ . (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(xiv) Serviços de pagamento e compensação relativos a ativos financeiros, com a inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis.	(1) Não consolidado. (2) e (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(xv) Provisão e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e suporte logístico a eles relacionado, por prestadores de outros Serviços financeiros.	(1) e (2) Nenhuma, exceto: a) Quando a informação financeira ou o processamento de dados de serviços financeiros do presente compromisso envolva dados pessoais, o tratamento de tais dados pessoais deverá dar-se de acordo com a lei colombiana que regule a proteção destes dados; b) Quando uma plataforma de negociação, seja eletrônica ou física, não se encontre dentro dos Serviços especificados. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(xvi) Serviços de assessoramento e intermediação e outros serviços financeiros auxiliares de quaisquer das atividades enumeradas nas alíneas a) a k), incluindo informações sobre análises de crédito, estudos e assessoramento às aquisições e à reestruturação de estratégia das empresas.	(1) e (2) Nenhuma, exceto para consolidar informações e análises de crédito. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS VIAGENS			
A. Hotéis e Restaurantes (incluídos os serviços de fornecimento de comidas a partir do exterior, por contrato) (CPC 641, 642, 643)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de Guias de Turismo (CPC 7472)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (diversos de serviços audiovisuais)			
C. Serviços de Bibliotecas, Arquivos Públicos, Museus e outros Serviços Culturais (CPC 963)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços Esportivos (CPC 9641)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3. As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo, exceto no caso da nota 4, que não se aplica à CPC 7211 e 7212; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo. Não consolidado em relação ao número de concessões e ao número total de operações.			
A. Serviços de transporte marítimo.			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Transporte Internacional - carga e passageiros. (CPC 7211 e 7212)</p> <p>Exceto transporte de cabotagem.</p>	<p>1) (a) Transporte em linhas regulares: nenhuma.</p> <p>(b) Transportes em graneleiros, navios sem linha fixa e outros tipos de transporte internacional, incluindo o transporte de passageiros: nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) (a) Constituição de uma sociedade (pessoa jurídica) registrada para explorar uma frota com a bandeira do Estado em que é estabelecida: não consolidado.</p> <p>(b) Outras formas de presença comercial para o provimento de serviços de transporte marítimo internacional (decididas <i>infra -2</i>): nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) (a) Nenhuma.</p> <p>Toda embarcação de bandeira estrangeira que chegue a um porto colombiano deve contar com um representante legalmente responsável por suas atividades na Colômbia que seja domiciliado na Colômbia.</p> <p>(b) Nenhuma.</p> <p>Toda embarcação de bandeira estrangeira que chegue a um porto colombiano deve contar com um representante legalmente responsável por suas atividades na Colômbia que seja domiciliado na Colômbia.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) (a) Não consolidado</p> <p>(b) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>Os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional podem dispor, nos portos, em termos e condições razoáveis e não discriminatórias, dos seguintes serviços:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pilotagem (praticagem); 2. Assistência em matéria de reboque e tração; 3. Aprovisionamento de víveres, combustíveis e água; 4. Recolhimento e eliminação de lixo, resíduos e lastros; 5. Serviços de capitão inspetor; 6. Serviços de ajuda à navegação; 7. Serviços em terra essenciais para a operação de navios, incluídos os de comunicação e de abastecimento de água e de energia elétrica; 8. Serviços de reparação de urgência; 9. Serviços de ancoragem, atracação e docagem. <p>1) Ver Nota 3) (b) Ver Nota</p>



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares de transporte marítimo.			
Serviços de manipulação de carga objeto de transporte marítimo (definidos <i>infra</i> - 3)	<p>1) Não consolidado* com a seguinte exceção: nenhuma limitação em relação ao transbordo (de navio a navio ou passando pela doca) e/ou à utilização de equipamento de manipulação da carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma**, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços.</p> <p>Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado* com a seguinte exceção: nenhuma limitação em relação ao transbordo (de navio a navio ou passando pela doca) e/ou à utilização de equipamento de manipulação da carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos.</p> <p>Somente navios de bandeira colombiana podem prestar Serviços portuários nos espaços marítimos jurisdicionais colombianos. No entanto, em casos excepcionais, a Direção Geral Marítima ("<i>Dirección General Marítima</i>") pode autorizar a prestação desses serviços a navios de bandeira estrangeira se não houver navios de bandeira colombiana capacitados para prestar o serviço. A autorização dar-se-á por um prazo de seis meses, mas pode ser estendido até um período total de um ano</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de Armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos. Somente navios de bandeira colombiana podem prestar Serviços portuários nos espaços marítimos jurisdicionais colombianos. No entanto, em casos excepcionais, a Direção Geral Marítima (" <i>Dirección General Marítima</i> ") pode autorizar a prestação desses serviços a navios de bandeira estrangeira se não houver navios de bandeira colombiana capacitados para prestar o serviço. A autorização dar-se-á por um prazo de seis meses, mas pode ser estendido até um período total de um ano 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Despacho Aduaneiro (definidos <i>infra</i> – 4)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. Para realizar os seguintes serviços aduaneiros, uma pessoa deve estar domiciliada na Colômbia ou contar com um representante domiciliado e legalmente responsável pelas seguintes atividades na Colômbia: intermediação aduaneira, intermediação para serviços postais e de entrega de mensagens (incluindo envios urgentes), depósito de mercadorias, transporte de mercadorias sob controle aduaneiro, ou agente de carga internacional, ou atuar como Usuários Aduaneiros Permanentes ou Altamente Exportadores. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de Estações e Depósitos de Containers (definidos <i>infra</i> - 5)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Agências Marítimas (definidos <i>infra</i> - 6)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	Ver Nota
Serviços de Trânsito [transporte marítimo] (definidos <i>infra</i> - 7)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	Ver Nota
C. Serviços de transporte aéreo			
d) Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Sistemas de Reservas Informatizados (SRI)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



ANEXO

LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM AOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS

Nota número 1: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências a suas minorias sociais e a seus grupos étnicos, incluindo as terras comunitárias de propriedade de grupos étnicos, conforme o artigo 63 da Constituição Política da Colômbia. Os grupos étnicos da Colômbia são os povos indígenas e Rom (ciganos), as comunidades afro-colombianas e a comunidade nativa do Arquipélago de San Andrés Providência e de Santa Catalina.

Nota número 2: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências às comunidades locais em relação ao apoio e ao desenvolvimento de expressões relacionadas com o patrimônio cultural imaterial declarado sob a Resolução 0168, de 2005.

7 Provedimento de meios, incluindo o oferecimento de locais *ad hoc* e transporte realizado por terceiros, que permitam a entrega mediante intercâmbio de objetos de correspondência entre usuários que tenham aderido ao serviço. A expressão "objetos de correspondência" faz referência a objetos despachados por qualquer operador comercial, seja público ou privado

8 Na Colômbia, a oferta de redes e serviços de telecomunicações, que é um serviço público sob a titularidade do Estado, habilita-se de forma genérica e causa uma contraprestação periódica a favor do Fundo de Tecnologia da Informação e as Telecomunicações. (artigo 10 da lei 1341). Os serviços de telecomunicação incluem os serviços de valor agregado, que são os serviços de telecomunicação sobre os quais os prestadores agregam valor à informação dos clientes, melhorando sua forma ou conteúdo ou por meio do seu armazenamento e recuperação.

9 Estes Serviços não incluem a informação em linha (**online**) e/ou o processamento de dados (incluindo o processamento de transações) (parte da CPC 843), os quais se encontram na seção 1.B Serviços de informática.

10 Na data de assinatura deste Protocolo, a Colômbia tem monopólios estabelecidos unicamente em relação a destilados e jogos de azar.

11 A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

12 A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

13 A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

* Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

** Em caso de utilização de terreno público, procedimentos de licenciamento ou de concessão de serviços públicos poderão ser necessários.

* Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

** Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

** Em caso de utilização de terreno público, procedimentos de licenciamento ou de concessão de serviços públicos poderão ser necessários.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Nota número 3: Se o Estado decidir vender a totalidade ou a parte de sua participação em uma empresa a uma pessoa jurídica que não seja outra empresa estatal colombiana ou outra entidade governamental colombiana, deverá primeiro oferecer a participação exclusivamente e em conformidade às condições estabelecidas no artigo 11 da Lei 226 de 1996, a:

- a) Trabalhadores, pensionistas e ex-trabalhadores (que não sejam ex-trabalhadores desvinculados por justa causa) da empresa e de outras empresas coligadas;
- b) Associações de empregados ou ex-empregados da empresa;
- c) Sindicatos de trabalhadores;
- d) Federações e confederações de sindicatos de trabalhadores;
- e) Fundos de empregados;
- f) Fundos de indenização e de pensão; e,
- g) Entidades cooperativas.

Contudo, uma vez que a mencionada participação tenha sido vendida ou transferida, a Colômbia não se reserva o direito a controlar as subseqüentes transferências ou vendas de tal participação.

Nota número 4: Para explorar uma concessão obtida do estado colombiano, uma pessoa jurídica constituída sob as leis de outro país e com domicílio principal no exterior deve estabelecer-se como sucursal na Colômbia.

Nota número 5: Somente pessoas físicas ou jurídicas com sede principal de seus negócios no porto livre de San Andrés Providência e em Santa Catarina podem prestar serviços nessa região.



NOTA DA LISTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando, na presente lista, não forem plenamente considerados de outra maneira os serviços de transporte por estradas, ferrovias, vias navegáveis interiores e serviços auxiliares conexos, o operador de serviços de transporte multimodal poderá arrendar, alugar ou fretar caminhões, vagões de trem, barcas e equipamentos conexos para efetuar o trânsito da carga objeto de transporte marítimo internacional pelo interior do país. Alternativamente, terá acesso a essas formas de serviços de transporte em termos e condições razoáveis e não discriminatórias, e poderá utilizá-las com a finalidade de oferecer serviços de transporte multimodais.

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórios" entende-se, para os propósitos das operações de transporte multimodal e deste compromisso adicional, a capacidade do operador de serviços de transporte multimodal de efetuar oportunamente o envio de suas mercadorias, incluída a prioridade destas sobre outras que tenham entrado no porto em data posterior.

DEFINIÇÕES

No caso da Colômbia, por sua localização geográfica, "cabotagem" é aquela que se realiza entre portos continentais ou insulares colombianos, de acordo com o estabelecido no artigo 143 do Decreto 2324 de⁰ e o artigo 2° do Decreto 804 de 2001⁰.

1. Por "outras formas de presença comercial para o provimento de serviços de transporte marítimo internacional", entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de terceiras partes realizarem localmente todas as atividades que sejam necessárias para ofertar a seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, no qual o transporte marítimo constitua um elemento substancial. (Contudo, este compromisso não deverá ser interpretado no sentido de limitar os compromissos assumidos em relação ao modo de prestação transfronteiriça).

Essas atividades incluem, sem que a enumeração abaixo seja exaustiva, as seguintes:

- (a) A comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contato direto com os clientes, desde o orçamento até o faturamento, quando estes serviços sejam prestados ou ofertados pelo próprio prestador de serviços ou prestadores com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- (b) A aquisição, por conta própria ou por conta de seus clientes, bem como a revenda a seus clientes, de serviços de transporte e serviços conexos, incluídos os serviços de transporte até o interior do país - em particular por vias navegáveis interiores, estradas ou ferrovias – necessários ao provimento do serviço integrado;
- (c) A preparação da documentação pertinente: documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e à natureza das mercadorias transportadas;
- (d) O fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informáticos e o intercâmbio eletrônico de dados (reservadas as disposições do Anexo sobre Telecomunicações);
- (e) O estabelecimento de acordos comerciais (incluída a participação no capital de uma sociedade) e a designação do pessoal contratado localmente (ou, quando se trate de pessoal estrangeiro, a

0 DECRETO 2324 DE 1984: (...) ARTIGO 143: TRANSPORTE INTERNACIONAL E DE CABOTAGEM: Os serviços de transporte marítimo podem ser internacionais o de cabotagem. Os serviços internacionais são prestados entre portos estrangeiros e portos colombianos; os serviços de cabotagem, entre portos colombianos.

PARÁGRAFO: Quando, no decorrer de uma operação de transporte de cabotagem, seja efetuado o carregamento e o descarregamento de mercadorias ou feito o embarque e o desembarque de passageiros em porto estrangeiro, a operação será considerada, para todos os efeitos, como transporte internacional.

0 DECRETO 804 DE 2001: Artigo 2: Definições: (...) Transporte marítimo de cabotagem: É aquele que se realiza entre portos continentais ou insulares colombianos.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



reserva do compromisso horizontal em relação à movimentação de pessoal) com uma agência de transporte marítimo estabelecida localmente;

(f) A atuação, por conta das empresas, no sentido de organizar a escala de um navio ou de responsabilizar-se pelas mercadorias, caso necessário.

2. Por "operador de transporte multimodal", entende-se a pessoa a cujo nome se emite o conhecimento de embarque ou documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento de acreditação de um contrato de transporte multimodal de mercadorias. Essa pessoa é responsável pelo transporte das mercadorias e pela liquidação do contrato de transporte.

3. Por "serviços de manipulação da carga objeto de transporte marítimo" entende-se o conjunto de atividades realizadas pelas empresas de carga e descarga, incluídos os operadores dos terminais, o que não inclui as atividades diretas dos trabalhadores portuários quando esta mão de obra se organize independentemente das empresas de carga e descarga ou dos operadores dos terminais. Entre as atividades em questão, figuram a organização e a supervisão de:

- A carga/descarga de mercadorias de um navio;
- O carregamento e o descarregamento da carga;
- A recepção/entrega e custódia da carga antes de seu embarque o depois de seu descarregamento.

4. Por "serviços de despacho de aduanas" (ou "serviços de agentes de aduanas") entende-se a realização, por terceira parte, das formalidades aduaneiras relativas à importação, à exportação e ao transporte direto de mercadorias, seja este serviço a atividade principal do prestador de serviços ou um complemento habitual de sua atividade principal.

5. Por "serviços de estações e depósitos de containers" entende-se o armazenamento de containers, seja em zonas portuárias ou no interior, com vistas a seu carregamento/esvaziamento, reparação e provimento para o transporte marítimo.



6. Por "serviços de agências marítimas" entendem-se as atividades de representação como agente, em uma determinada zona geográfica, dos interesses comerciais de uma ou várias linhas marítimas ou empresas de navegação, com as seguintes finalidades:

- A comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a indicação de preços até o faturamento; a expedição de conhecimentos de embarque (informações de embarque) em nome das empresas; a aquisição e a revenda dos serviços conexos necessários; a preparação de documentação; e, o fornecimento de informação comercial;
- A atuação das empresas no sentido de organizar a escala do navio ou de encarregar-se das mercadorias, caso necessário.

7. Por "serviços de trânsito" entende-se a atividade de organizar e vigiar as operações de transporte marítimo pelos expedidores, mediante a aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, como a preparação da documentação pertinente e o provimento de informação comercial.



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>COMPROMISSOS HORIZONTAIS Todos os serviços incluídos nesta lista</p>	<p>3) A autorização de presença comercial se outorgará a pessoas jurídicas constituídas conforme a legislação nacional do Paraguai, com sede e representação no território paraguaio, aos efeitos de suas prerrogativas e responsabilidades.</p> <p>Aquisição de terra: não consolidado no que diz respeito a zonas fronteiriças.</p> <p><u>Sociedades constituídas no exterior:</u> Sociedades constituídas no exterior têm domicílio no lugar onde está o principal local de seus negócios. Estabelecimentos, agências ou sucursais constituídos na República são considerados nela domiciliados em relação aos atos ali praticados, devendo cumprir com as obrigações e formalidades previstas para o tipo de sociedade que mais se assemelha ao de sua constituição.</p> <p>A fim de cumprir as formalidades mencionadas, toda sociedade constituída no exterior que deseje exercer sua atividade no território nacional deverá:</p> <p>a) estabelecer uma representação com domicílio no país, além dos domicílios particulares que resultem de outras causas legais; b) comprovar que a sociedade foi constituída em conformidade com as leis de seu país; e c) justificar, igualmente, o acordo ou a decisão de criar a sucursal ou representação, o capital a ser atribuído, se houver, e a nomeação de representantes.</p> <p>Essas disposições se aplicarão a sociedades ou</p>	<p>3) Reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de ações (tais como retenção das “ações de outo”) e outorgar preferências para a compra de ações aos funcionários da empresa estatal sujeita a privatização.</p> <p>A sede central localizada no estrangeiro deverá pagar um imposto pelos benefícios fiscais aprovados por sucursais, agências ou estabelecimentos localizados no país, correspondente a uma taxa de 15% (quinze por cento).</p> <p>4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas categorias indicadas na coluna de acesso a mercado</p> <p>Representante legal: o representante legal de uma empresa é a pessoa que assume as responsabilidades administrativas, penais, civis e comerciais resultantes da prestação de serviços pela empresa. Deve contar com residência permanente.</p>	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



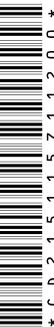
REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>corporações constituídas em outros estados, ainda que o tipo de sociedade não esteja previsto pela legislação nacional.</p> <p>A sociedade constituída no exterior que tenha domicílio na República, ou cujo principal objeto a ela se vincule, será considerada como sociedade local para fins de cumprimento das formalidades de constituição ou de sua reforma e fiscalização, conforme o caso.</p> <p>O representante da empresa constituída no exterior está autorizado a praticar todos os atos que a empresa possa celebrar e para representá-la em juízo.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias:</p> <p>I Pessoas em visita de negócios:</p> <p>Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território de outra Parte signatária para vender serviços ou celebrar acordos para venda desses serviços por esse prestador de serviços e / ou empregados de uma pessoa jurídica, a fim de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território da outra Parte signatária. Esta categoria pode incluir duas subcategorias de i) Vendedores de serviços e ii) Pessoas responsáveis por estabelecer presença comercial, ou poderia fundir essas duas subcategorias em uma.</p> <p>a) Representantes desses prestadores de serviços ou funcionários dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão elas mesmas os serviços.</p>		

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021

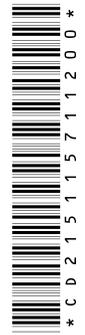


REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>b) Refere-se unicamente aos funcionários de uma pessoa jurídica que já não tenha presença comercial no território da outra Parte signatária.</p> <p>c) Esses representantes ou funcionários não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território da Parte signatária que autoriza a entrada temporária.</p> <p>Não podem prestar serviços no país sob contrato laboral ou civil que os vincule com uma empresa radicada no Paraguai.</p> <p>Prazo de permanência: 90 dias, prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p> <p>II Transferência intra-empresarial: Os funcionários de uma companhia /empresa estabelecida no território de uma Parte signatária que realize investimento estrangeiro direto no Paraguai, que tenham sido empregados dessa empresa pelo menos durante o ano anterior a sua entrada temporária no território nacional para seguir prestando serviços na referida empresa ou em uma filial da referida empresa, conforme o estabelecido pela legislação nacional sobre a matéria, que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial (através de um escritório de representação, uma sucursal ou uma sociedade subsidiária ou filial) no território de qualquer outra Parte signatária.</p> <p align="center">Entende-se por funcionários:</p> <p>a) Gerentes: pessoas em uma empresa ou organização que primariamente conduzem seja um departamento ou uma subdivisão. Supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores profissionais ou empregadores. Têm autoridade para contratar ou despedir,</p>		

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>recomendar, contratar ou despedir e outras ações vinculadas à área de pessoal, tais como promoção ou licenças. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Esse exercício não inclui supervisores de primeira linha, a menos que tais funcionários sejam profissionais, como tampouco inclui funcionários que primariamente desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço;</p> <p>b) Executivos: são aqueles que se encargam fundamentalmente da administração da organização e possuem ampla liberdade de ação para tomar decisões. Não desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do(s) serviço(s) da organização;</p> <p>c) Especialistas: são aqueles que possuem conhecimentos especializados de nível avançado essenciais para o estabelecimento /prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização.</p> <p>III Gestores de empresas estrangeiras: pessoas que, na condição de gestores de empresas estabelecidas no exterior, entram no Paraguai com o único propósito de fazer negócios, de investimento ou de pesquisas de mercado; recebem sua remuneração a partir do exterior, não podem prestar serviços no país sob contrato laboral ou civil que as vincule com uma empresa radicada no Paraguai. Tempo de permanência: 90 dias, prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p>		
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1.A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de exercício profissional, registrar-se-ão as limitações de TN ou AM que porventura existam.
1. B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS			
Serviços de informática e serviços conexos (CCP 84), exceto para timestamping (nd) e certificação e assinatura digital	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
1.D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS			
a) Serviços imobiliários relativos a bens próprios ou arrendados (CPC 821)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b) Serviços imobiliários por comissão ou contrato (CPC 822)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1.E SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO OU ALUGUEL SEM OPERADORES			
a) Serviços de arrendamento ou aluguel de navios sem tripulação (CPC 83103)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Apenas em caso de insuficiência de espaço de armazenagem, as empresas paraguaias poderão arrendar ou fretar navios de outras bandeiras, até determinada tonelagem que não supere a de sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou fretadas pelos armadores nacionais ou proprietários de navios registrados no exterior, para complementar a insuficiência de espaço de armazenagem das embarcações nacionais, exigem autorização do Departamento da Marinha. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou ter o capital incorporado no país, conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Reserva-se a navios de bandeira nacional a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
1.F OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
k. Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
n.2 Manutenção e reparação de equipamentos (excluindo navios, aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8866)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) No consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) No consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
q. Serviços de empacotamento (CPC 876)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
s. Serviços prestados em assembleias ou convenções (CPC 87909)*	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Os compromissos contraídos no presente setor ficam sujeitos às seguintes condições gerais:

1. Cada serviço de telecomunicações prestado no Paraguai exige licença concedida pelo Estado paraguaio mediante procedimento não discriminatório e transparente.
2. As licenças mencionadas no parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas constituídas na República do Paraguai, conforme a legislação nacional do Paraguai, com escritório comercial em território paraguaio. A participação nacional mínima no capital social é de 50%.
4. A presente lista refere-se ao transporte de dados e/ou informações, e não ao conteúdo de dados e/ou informações transportados.
5. Profissionais e empresas que prestam serviços de projetos, montagens, equipamentos, instalações e manutenção nos setores e subsetores em que há compromissos devem registrar-se junto à CONATEL, de acordo com as normas vigentes.
6. Para realizar interconexão exige-se presença comercial dos prestadores e/ou empresas de serviços de telecomunicações no Paraguai.

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



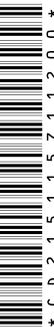
REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
h. Correio eletrônico (CPC 7523) i. Correio de voz (CPC 7523) j. Extração de informação em linha e de base de dados (CPC 7523) k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados IED (CCP 7523) l. Serviços de fac-símile ampliados/ de valor adicionado, incluídos os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CCP 7523)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	
o. OUTROS 0.1 Serviço celular móvel(CPC n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. O sistema presta-se em modalidade duopolística, estando alocado o espectro disponível em todas as áreas de operação. Não há mais frequências disponíveis no momento 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	I. Assegura-se a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Serão tornadas públicas as condições gerais aplicáveis à interconexão com as redes e serviços públicos.

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



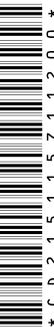
REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
0.2 Comunicações pessoais (CPC n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	I. Assegura-se a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Serão tornadas públicas as condições gerais aplicáveis à interconexão com as redes e serviços públicos.
0.3 Serviços de Rádio-busca (CPC n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	
0.4 Trunking (CC n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	

Mesa de Negociações - 2021.16.92

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
Aplicar-se-ão as políticas, legislação e medidas de proteção à concorrência cabíveis			
B. Comércio atacadista (CCP 622), com exclusão do CCP 62271	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C. Comércio varejista (CCP 631, 632, 6111, 6113, 6121), com exclusão do CCP 63297	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D. Franchising (CCP 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Excluídos os serviços educacionais prestados pelo governo, bem como os subsídios por este outorgados em nível central, departamental e local.			
A. Serviços de Educação Primária (CPC 921)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B. Serviços de Educação Secundária (CPC 922)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE			
Serviços considerados de interesse público ou serviços públicos em nível nacional, regional ou local estarão sujeitos a monopólios públicos ou à concessão de direitos de exploração exclusivos a empresas privadas, e, portanto, estão excluídos desta lista.			
A Serviços de saneamento (CPC 9401)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São monopólio da empresa pública ESSAP. Nos municípios não cobertos pela ESSAP, são de competência dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessões, nos termos da legislação municipal e das condições aprovadas pela Câmara Municipal em cada caso 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São de competência dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessões, nos termos da legislação municipal e das condições aprovadas pela Câmara Municipal em cada caso 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C Serviços de saneamento e similares (CPC 9403)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São de competência dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessões, nos termos da legislação municipal e das condições aprovadas pela Câmara Municipal em cada caso 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São de competência dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessões, nos termos da legislação municipal e das condições aprovadas pela Câmara Municipal em cada caso 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
Os prestadores de serviços financeiros estão sujeitos a regulação pelo Banco Central do Paraguai e órgãos subsidiários, a Superintendência de Bancos, a Superintendência de Seguros, bem como a Comissão Nacional de Valores, o Instituto Nacional de Cooperativismo e demais entidades governamentais que se constituírem. A constituição das empresas e autorização das operações serão aprovadas pelo ente reguladora correspondente.			
A.- Todos os serviços de seguros (incluindo o resseguro), exceto os serviços de seguridade social obrigatória. As empresas que não estejam legalmente constituídas no país não estão autorizadas a operar no território nacional. Os compromissos assumidos em modo 2 não dão aos consumidores o direito de demandar as autoridades nacionais.			
a..1 Serviços de seguros de vida, pensões e seguridade social			
a.1.1. Serviços de seguros de vida (CPC 81211)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a.1.2. Serviços de seguros de pensões e seguridade social (CPC 81212)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
a.2. Outros serviços de seguros de pessoas (CPC 81291)			
a.2.1 Serviços de seguros de acidentes	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
a.2.2. Serviços de seguros de saúde (não inclui medicina pré-paga)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b. Serviços de seguros distintos dos de vida			
b.2 Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo, entre outros (CPC 81293)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b.3. Serviços de seguros de	1) Não consolidado	1) Não consolidado	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
automóveis (CPC 81292)	2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b.4. Serviços de seguro de incêndio e outros danos à propriedade (CPC 81295)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b.5. Serviços de seguros de responsabilidade civil (CCP 81297)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b.6. Outros serviços de seguros (excluído resseguros y retrocessão)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
C.- Serviços de resseguros e retrocessão			
c.1 Serviços de resseguros	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	Seguros 4) Não consolidado	4) Não consolidado	
c.2 Serviços de retrocessão	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
d.- Servicios auxiliares de seguros e fondos de pensões (incluindo os de corretores e agências de seguros)			
d1.Serviços de agências e intermediários (CPC 81401)			
d1.1 Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão	1) y 2) Não consolidado 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem ter residência permanente. Pessoas físicas: devem ter residência permanente para prestar o serviço 4) Não consolidado	1) y 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
d1.2. Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão	1) y 2) Não consolidado 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem ter residência permanente. Pessoas físicas: devem ter residência permanente para prestar o serviço 4) Não consolidado	1) y 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

Apresentação: 15/10/2021 16:54 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
d.3. Serviços de liquidação de sinistros	1) y 2) Não consolidado 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem ter residência permanente. Pessoas físicas: devem ter residência permanente para prestar o serviço 4) Não consolidado	1) y 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)			
a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: define-se como qualquer soma de dinheiro reembolsável recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: - Depósitos - Outra forma de captação de recursos junto ao público (CPC 81116)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As entidades que integram o sistema financeiro se constituirão sob a forma de Sociedade Anônima, estando seu capital representado por ações nominais, salvo quando se trate de sucursais de bancos do exterior. Nenhuma entidade nacional ou estrangeira, sejam quais forem sua natureza e a forma de sua constituição, poderá exercer em território paraguaio as atividades de bancos, financeiras y demais entidades de crédito, sem prévia autorização do Banco central do Paraguai 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
B. 1 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) No consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B. 2 Servicios de agências de viagens e organização de viagens em grupo de Operadores de Turismo receptivo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto o indicado no compromisso horizontal setorial. 4) Não consolidado, exceto para o indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado na seção horizontal	
C.- Serviços de guias de Turismo (CPC 7472)	1) Nenhuma ⁰ 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto o indicado no compromisso horizontal setorial 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
11.A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO			
É reservado a embarcações de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial de carga de importação e exportação. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha Mercante.			

0 Segundo estipulado na Lei de Turismo



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a Transporte de passageiros (CPC 7211)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoa físicas ou jurídicas paraguaias ou estar seu capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b Transporte de carga (CPC 7212)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, a ações devem ser nominais. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha Mercante 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não Consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7213)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, a ações devem ser nominais. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Apresentação: 15/10/2021 16:54 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha Mercante.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
<p>11.B. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES</p> <p>É reservado a embarcações de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial de carga de importação e exportação. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha Mercante.</p>			
<p>a. Transporte de passageiros (CPC 7221)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoa físicas ou jurídicas paraguaias ou estar seu capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

Apresentação: 15/10/2021 16:54 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b. Transporte de carga (CCP 7222) c. Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha 4) Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoa físicas ou jurídicas paraguaias ou estar seu capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. É reservada a navios de bandeira nacional a totalidade do transporte marítimo e fluvial de carga de importação e exportação 4) Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais	
11.F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR RODOVIAS			
	1), 2),3) O transporte local é reservado às empresas nacionais. A cabotagem não é permitida. Empresas operacionais nacionais devem estar estabelecidas no país e constituídas sob as leis da República.	1), 2), y 3) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciadas a favor das transportadoras e empresas de transporte local, em condições de reciprocidade.	

Apresentação: 15/10/2021 16:54 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>a. Transporte de passageiros (CPC 7121 +7122)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para esses serviços é atribuição dos Municípios, dentro da área municipal, e da SETAMA, quando afeta mais de um Município. A concessão de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar estabelecidas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objeto a exploração do serviço de transporte de passageiros 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para esses serviços é atribuição dos Municípios, dentro da área municipal, e da SETAMA, quando afeta mais de um Município. A concessão de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar estabelecidas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objeto a exploração do serviço de transporte de passageiros 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>a1. Transporte internacional de passageiros Serviços de transporte internacional de passageiros no marco do ATIT. Exceto linhas internacionais urbanas em zonas de fronteiras regidas por convênios bilaterais sob o princípio de reciprocidade</p>	<p>1) y 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a autorização originária. As pessoas físicas e jurídicas devem ter domicílio real no país que outorga a autorização originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais 2) Nenhuma 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, portando a Caderneta de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a autorização originária.</p>	<p>1) y 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a autorização originária. As pessoas físicas e jurídicas devem ter domicílio real no país que outorga a autorização originária. 2) Nenhuma 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, portando a Caderneta de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a autorização originária.</p>	
<p>b Transporte de carga (CCP 7212)</p>	<p>1) El transporte local está reservado às empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATIT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa estarão em mãos de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar estabelecidas em território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição de empresas deve incluir como objeto a exploração do serviço de transporte de carga em geral. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) El transporte local está reservado às empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATIT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a permissão originária. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

Apresentação: 15/10/2021 16:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

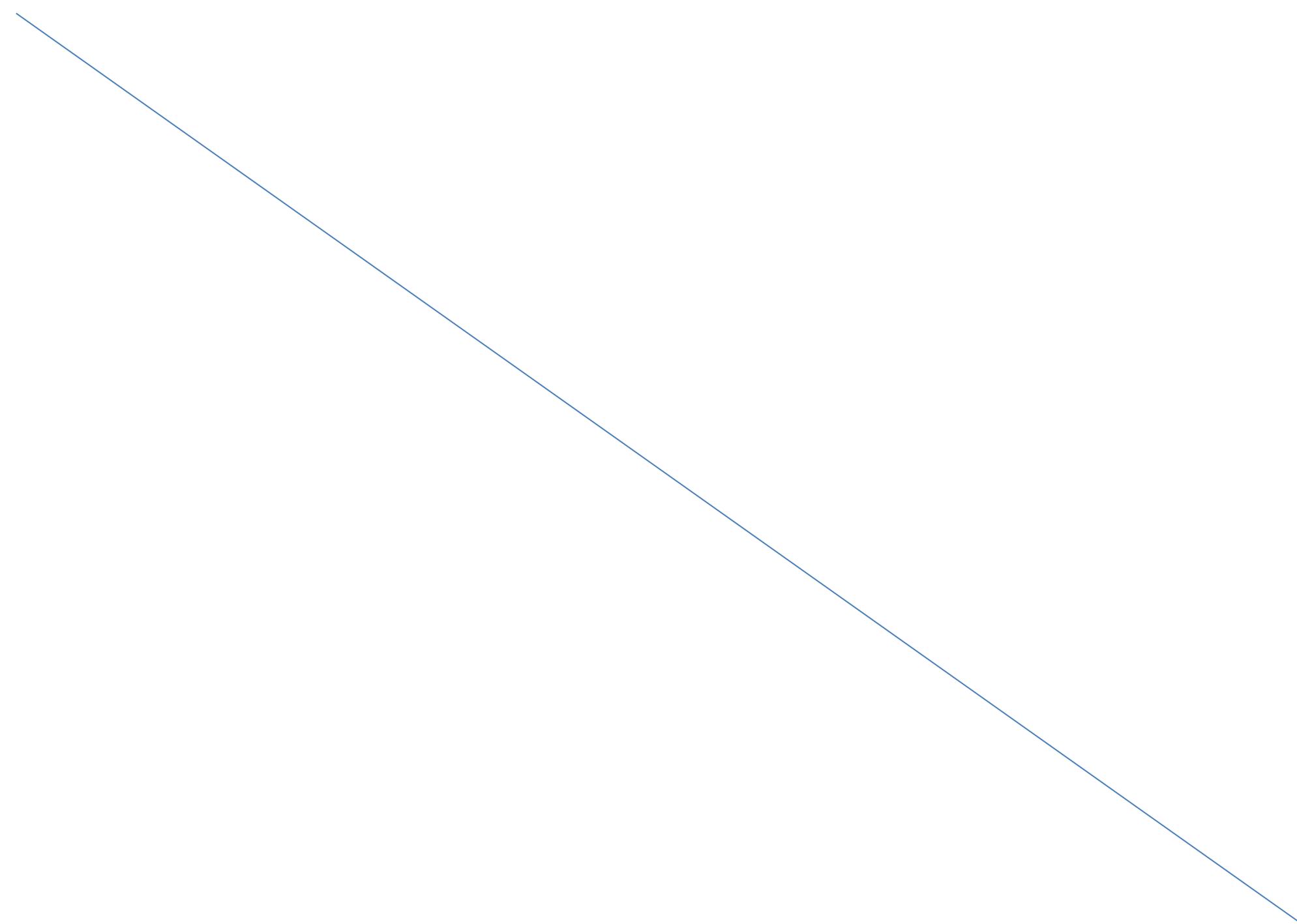
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

Apresentação: 15/10/2021 16:54 - Mesa

MSC n.520/2021





REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
<p>TODOS OS SERVIÇOS INCLUSOS NESTA LISTA</p>	<p>4. Não consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada e permanência temporal para as seguintes categorias de pessoas naturais:</p> <p>I. Pessoal transferido dentro da mesma empresa: Os empregados de uma empresa estabelecida em território da Colômbia que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial em território uruguaio:</p> <p>a) Gerentes: pessoas que se encargam da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, gestores ou profissionais. Têm a autoridade para contratar ou despedir, recomendar ou despedir ou outras ações vinculadas à área de pessoal tal como a promoção ou licença. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (first line supervisors) a menos que tais empregados sejam profissionais, nem incluem os empregados que primariamente desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço.</p>	<p>4. Não consolidado, exceto para medidas concernentes às categorias de pessoas físicas referidas em Acesso a Mercados.</p>	
	<p>b) Executivos: pessoas que se encarregam fundamentalmente da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Recebem supervisão somente da direção de altos níveis executivos, do diretório ou dos acionistas. Não desenvolvem tarefas diretamente relacionadas com a prestação do (dos) serviço(s) da organização.</p> <p>c) Especialistas: pessoas que possuem</p>		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>conhecimentos especializados de um nível avançado, essenciais para a prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de ferramentas de investigação ou de gerência da organização, incluindo os consultores em sistemas e programas informáticos e os consultores em instalação de ferramenta de informática.</p> <p>Prazo de permanência de gerentes, executivos e especialistas: dois anos prorrogáveis por igual período.</p> <p>II. Pessoas de Negócios:</p> <p>a) Representantes de um prestador de serviços que ingressam temporariamente em território do Uruguai para concluir acordos de venda daqueles serviços para esse provedor de serviços, e/ou</p>		
	<p>b) Empregados de uma pessoa jurídica que ingressam ao Uruguai com o fim de estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território uruguaio ou para realizar estudos de mercado para este prestador de serviços.</p> <p>a) Os representantes daqueles prestadores de serviços ou os empregados destas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão, eles mesmos, os serviços.</p> <p>b) Se refere unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha já presença comercial no Uruguai.</p> <p>c) Aqueles representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no Uruguai.</p> <p>Prazo de permanência: 90 dias prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p> <p>III. Prestadores de serviços por contrato –</p>		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>Empregados de pessoas jurídicas.</p> <p>Os empregados de uma empresa estabelecida na Colômbia que entram temporariamente em território uruguaio com o fim de prestar um serviço de conformidade com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território uruguaio.</p>		
	<p>a) Se limita aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que carecem de presença comercial no Uruguai.</p> <p>b) A pessoa jurídica tem obtido um contrato para a prestação de um serviço no território uruguaio.</p> <p>c) Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador.</p> <p>d) Os empregados possuem as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço.</p> <p>Prazos de permanência: as pessoas que tenham obtido um contrato ou um convite que especifique a atividade a desenvolver e de corresponder, a remuneração que receberão no estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território uruguaio por 15 dias prorrogáveis por 15 dias adicionais. As pessoas que tenham obtido um contrato ou locação de serviços ou obra e que ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem ingressar e permanecer no território uruguaio por um ano prorrogável por igual período indefinidamente enquanto dure sua condição de trabalhador contratado.</p>		
	<p>IV. Profissionais e Técnicos Especializados:</p> <p>Pessoas físicas que ingressam ao Uruguai, por períodos limitados de tempo para prestar ou desenvolver atividades vinculadas a sua profissão e especialidade, sob contrato entre</p>		



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>eles e um cliente localizado no país: cientistas, investigadores, docentes, profissionais, acadêmicos, técnicos, jornalistas, esportistas e artistas.</p> <p>a) A pessoa física fornece o serviço como trabalhador autônomo;</p> <p>b) A pessoa física tem obtido um contrato de serviço no Uruguai;</p> <p>c) Se se recebe remuneração pelo contrato, a mesma se abonará unicamente à pessoa física;</p> <p>d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação de serviço.</p> <p>Prazo de permanência: as pessoas que tenham obtido um contrato ou locação de serviços ou obra e que ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem permanecer até dois anos, prorrogáveis por igual período.</p>		
	<p>V. Representantes de Empresas Estrangeiras:</p> <p>a) Pessoas que ingressam ao país em caráter de empoderados de empresas estrangeiras, por períodos limitados de tempo, contratados entre seu empregador e um cliente localizado no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, recebem sua remuneração desde o exterior.</p> <p>b) Pessoas que ingressam ao Uruguai por ser necessária sua presença no país para que se cumpram os requisitos de outorgamento de licenças ou franquias.</p> <p>Prazo de permanência: um ano prorrogável por períodos iguais contanto que dure sua condição de representante da empresa.</p>		
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. <u>Serviços Profissionais</u>	Para a prestação de serviços profissionais se requiere que as pessoas físicas contem com título habilitante reconhecido no Uruguai, e fixar domicílio legal no país. As autoridades uruguaias regulamentarão o exercício destas profissões no futuro. O domicílio legal não implica residência no Uruguai.		

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Serviços Jurídicos 861 exceto 86130	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
a. Serviços de documentação e certificação legais 86130	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Não consolidado. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Serviços de Contabilidade, auditoria e manutenção de livros 862	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
c. Serviços de Assessoramento Tributário 863	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
d. Serviços de Arquitetura 8671	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
e. Serviços de Engenharia 8672	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para lo indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
g. Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura Paisagista 8674	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
h. Serviços Médicos e Dentários 9312	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
i. Serviços de Veterinária 932	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
j. Serviços proporcionados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico 93191	1. Não consolidado*. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Não consolidado*. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
B. <u>Serviços de Informática e Serviços Conexos</u> CCP 84, exceto para time-stamping (n.d), certificação digital (n.d) e outros (CCP 849)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. <u>Serviços Imobiliários</u>			
a. Serviços Imobiliários relativos a bens raízes próprios ou arrendados 8210	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços Imobiliários a comissão ou por contrato 8220	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
E. <u>Serviços de arrendamento ou aluguel sem operários</u>			

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>b. Serviços de arrendamento ou aluguel de aeronaves sem tripulação 83104</p>	<p>1. Em caso de tratar-se de um condomínio, o requisito de domicílio deverá verificar-se respectivo a 51% do valor da aeronave.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. Em caso de tratar-se de um condomínio, o requisito de domicílio deverá verificar-se respectivo a 51% do valor da aeronave.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Os proprietários de aeronaves, para solicitar registro das mesmas, deverão estar domiciliados na República. Sem prejuízo do expressado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter registro uruguaio. Porém, excepcionalmente, a fim de assegurar a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de registro estrangeiro. Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. Os proprietários de aeronaves, para solicitar registro das mesmas, deverão estar domiciliados no Uruguai. Sem prejuízo do expressado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter registro uruguaio. Porém, excepcionalmente, a fim de assegurar a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de registro estrangeiro. Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
<p>c. Serviços de arrendamento ou aluguel de outro meio de transporte sem pessoal Serviços de arrendamento ou aluguel de automóveis privados sem condutor 83101 - 83102</p>	<p>1. Nenhuma.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. Nenhuma.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. Nenhuma.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.</p>	



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços de arrendamento ou aluguel de outro tipo de maquinaria e ferramenta sem operários 83106/83109	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e. Outros 832 Serviços de arrendamento ou aluguel de efeitos pessoais e equipamentos domésticos 832	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
F. Outros Serviços Prestados às Empresas			
a. Serviços de Publicidade 871	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de Pesquisa de Mercados e Pesquisas de Opinião Pública 864	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de Consultores em Administração 865	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços Relacionados com os de Consultores em Administração 866	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
i. Serviços relacionados com as manufaturas 884-885 (exceto para os serviços correspondentes a 88442)	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
k. Serviços de recrutamento de pessoal 872	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
I. Serviços de investigação e segurança 873	<p>1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendem desempenhar estes serviços deverão obter prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança do dito Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendem desempenhar estes serviços deverão obter prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança do dito Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendem desempenhar estes serviços deverão obter prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança do dito Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendem desempenhar estes serviços deverão obter prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança do dito Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
n. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcações, aeronaves e demais equipamentos de transporte) 633 - 8861 - 8866	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
o. Serviços de limpeza de edifícios 874	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
p. Serviços de fotografia 875, exceto 87504	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
q. Serviços de embalagem 876	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
r. Serviços editoriais e de imprensa 88442	1. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. 2. Nenhuma. 3. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. 2. Nenhuma. 3. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções 87909*	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
t. Outros Serviços Prestados às Empresas	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
t.1. Serviços de Tradução e Interpretação 87905 t.2. Serviços de Desenho de Interiores 87907	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<p>2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Para a prestação de serviços de comunicações se requiere a autorização do Poder Executivo.</p> <p>C. Serviços de Telecomunicações</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de telecomunicações significa o transporte dos sinais eletromagnéticos - som, dados, imagem e qualquer combinação deles, excluindo os serviços de radiodifusão ou distribuição por cabo de programação de rádio ou televisão por subscrição e a prestação de Serviços de valor agregado. Os compromissos neste setor não cobrem a atividade econômica que consiste na provisão de conteúdos que requerem os serviços de telecomunicações para seu transporte. Os serviços de telecomunicações que conforme a legislação nacional devem ser outorgados sob o regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pelo ordenamento jurídico nacional e pelas condições contratuais que foram acordadas com o prestador de serviço. Os serviços de telefonia básica, telégrafo e telex estão sujeitos a exclusividade da Antel. 			
a. Serviços telefônicos móveis CCP 75213	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
f. Serviços de fax (CCP 7521**+7529**)	1 e 3 Nenhuma salvo as prestações que derivem dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fax. 2. Nenhuma. 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1 e 3 Nenhuma salvo as prestações que derivem dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fax. 2. Nenhuma. 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g. Serviços de circuitos privados arrendados CCP 7522**+7523**	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 2. . Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 3. . Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 2. . Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 3. . Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
l. Serviços de fax ampliados/de valor adicionado, incluso os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação CCP 7523**	1. e 3. Nenhuma, exceto as prestações que derivem dos serviços de telecomunicações que permitam o serviço de fax. 2. Nenhuma. 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. e 3. Nenhuma, exceto as prestações que derivem dos serviços de telecomunicações que permitam o serviço de fax. 2. Nenhuma. 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
n. Processamento de dados e/ou informação online (com inclusão do processamento de transação) 843**	1. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 2. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 3. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 2. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 3. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
o. Outros Serviços de trunking (CCP 75299) Serviços de chamada de pessoas (CCP 75291) Serviço de Satélite móvel Global (CCP 75299)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
<u>A. Trabalhos gerais de construção para edificação 512</u>	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>B. Trabalhos gerais de construção para engenharia civil 513</u>	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
<u>A. Serviços de comissionistas 621</u>	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Requisito de domicílio no país e devem estar inscritos no Registro Nacional de Representantes de Firms estrangeiras do Ministério de Economia e Finanças. Lei 16.497 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>B. Serviços comerciais atacadista 622</u> Se exclui 62271 (serviços comerciais ao atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos conexos)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>C. Serviços comerciais varejista 631 632</u> <u>6111+6113+6121</u> (Exceto 63211)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Requer-se autorização prévia do Poder Executivo, para a instalação de novos estabelecimentos comerciais de grandes áreas que constam de uma área total destinada à venda ao público de um mínimo de 300 metros quadrados, destinados à venda de artigos alimentícios e de uso doméstico.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma.	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de franquia 8929	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

7. SERVIÇOS FINANCEIROS

Todo prestador de serviços financeiros que deseje se instalar no Uruguai, não poderá operar sem a prévia autorização das autoridades competentes. A aplicação poderá ser negada tendo em conta razões de legalidade, oportunidade e conveniência. Os atos devem ser fundamentados, apreciando especialmente a solvência, correção e aptidão da empresa solicitante.

O Banco Central do Uruguai exercerá a regulação e fiscalização das entidades que integram o sistema financeiro, qualquer que seja sua natureza jurídica e disponham ou não de personalidade jurídica, por meio da Superintendência de Serviços Financeiros.

As entidades integrantes do sistema financeiro estão definidas no artigo 34 da Carta Orgânica do Banco Central. Dita Superintendência regulamentará e controlará também a atividade de entidades que não são integrantes do sistema financeiro mas, que realizem serviços para entidades supervisionadas.

As autorizações para a instalação no país de filiais ou agências de empresas constituídas no estrangeiro, que desenvolvem atividades de intermediação financeira estarão sujeitas ao requisito de que seus estatutos ou regulamentos não proíbam a cidadãos uruguaios formar parte da gerência, conselho de administração, direção ou qualquer outro cargo superior, emprego ou destino na instituição, dentro do território do Uruguai.

As empresas de seguros para ter presença comercial no Uruguai deverão organizar-se como sociedades anônimas uruguaias com ações nominais. Somente o Banco de Seguros do Estado poderá realizar seguros de acidentes de trabalho e enfermidades profissionais.

As instituições de intermediação financeira que desejem instalar-se no Uruguai deverão organizar-se como sociedades anônimas uruguaias que tenham ações nominais ou como filiais de entidades financeiras estrangeiras. Por sua parte as cooperativas de intermediação financeira serão regidas sob a forma jurídica de cooperativa.

As casas de câmbio e as empresas de serviços financeiros deverão organizar-se como Sociedades Anônimas com ações nominais.

Os representantes de entidades financeiras constituídas no estrangeiro deverão registrar-se perante o Banco Central do Uruguai.

Terceirização de serviços de rotação inerente, realizadas por entidades controladas. Requererá autorização do Banco Central e estarão submetidas às mesmas normas que as que regem quando são cumpridas por entidades controladas pelo Banco Central do Uruguai.

As Bolsas de Valores e as Administradoras de Fundos de Investimento deverão constituir-se como sociedades anônimas uruguaias com ações nominais e requerem autorização do Banco Central para funcionar. Estão sujeitas a regulação e fiscalização da Superintendência de Serviços Financeiros.

Os intermediários de valores estão sujeitos à regulação e fiscalização da Superintendência de Serviços Financeiros e ao considerar a aplicação de autorização se terão em conta razões de legalidade, oportunidade e conveniência. Devem organizar-se como sociedades comerciais.

Para realizar oferta pública de valores estes e seu emissor devem inscrever-se na Superintendência de Serviços Financeiros.

As entidades de custódia, compensação e liquidação de valores requerem autorização para operar e estarão sujeitas ao controle do Banco Central.

Os Fundos de Investimento ficam submetidos às disposições da lei 16774. As sociedades administradoras devem ser sociedades anônimas com ações nominais e objeto exclusivo, sujeitas à autorização do Banco Central do Uruguai para funcionar.

Lei 17.703 de Fideicomisso. Somente poderão ser fiduciários financeiros as entidades Financeiras e as Sociedades de Administração de Fundos de Investimento.

A Lei 16.713 e modificativas referem às sociedades administradoras de Fundos de Economia Previsional, as quais devem ser sociedades anônimas com ações nominativas e objeto exclusivo.

Secreto profissional: os dados individualizados sobre operações passivas assim como as informações confidenciais proporcionadas pelo cliente não podem revelar-se a terceiros, exceto com o consentimento expresso e por escrito do titular respectivo ou que a informação tenha sido requerida por um Juiz Penal ou Juiz competente em



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>matéria de obrigações alimentares (art 25 da lei 15322). Para estes compromissos de serviços financeiros se utiliza a classificação do Anexo setorial de serviços financeiros e se adiciona sua correspondência com o CPC nos casos em que essa correspondência existe.</p>			
<p>A. Serviços de seguros e relacionados com seguros</p>			
<p>Serviços de Seguros de vida</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de Seguros de vida (81211) - Serviços de pensões, rendas vitalícias e planejadas (81212) - Serviços de seguros de acidentes (salvo os seguros de acidentes de trabalho) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. 	
<p>a. Serviços de seguros distintos aos seguros de vida. Somente incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seguros de veículos automotivos (81292) - Seguros de fretes (81294) - Seguros contra incêndios e outros danos de bens (81295) - Seguros de responsabilidade civil (81297) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	
<ul style="list-style-type: none"> - Seguros de transporte marítimo, aéreo e de outro tipo de transporte (MAT) salvo o casco marítimo. 	<p>1 e 2. Nenhuma para o comércio e transporte internacional, no que se refere à mercadoria transportada e aos navios mercantes e toda construção flutuante motorizada ou não de caráter civil, salvo a frota pesqueira de bandeira nacional. Com restrições para outros veículos ou meios de transporte, de bandeira nacional (incluindo a frota pesqueira).</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<p>1 e 2. Nenhuma para o comércio e transporte internacional, no que se refere à mercadoria transportada e aos navios mercantes e toda construção flutuante motorizada ou não de caráter civil, salvo a frota pesqueira de bandeira nacional. Com restrições para outros veículos ou meios de transporte, de bandeira nacional (incluindo a frota pesqueira).</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Serviços de resseguros e retrocessão	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>B. Serviços Bancários e outros serviços financeiros</u>	As autorizações para a instalação no país de filiais ou agências de empresas constituídas no estrangeiro, que desenvolvem atividades de intermediação financeira estarão sujeitas ao requisito de que seus estatutos ou regulamentos não proíbam a cidadãos uruguaios formar parte da gerência, conselho de administração, direção ou qualquer outro cargo superior, emprego ou destino na instituição, dentro do território do Uruguai.		
a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis ao público	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Concessão de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	
c. Serviços financeiro de arrendamento com opção a compra.(81120)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	
c. Todos os serviços de pagamento e transferência monetária	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	
d. Garantias de crédito e compromissos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja por uma bolsa, em um mercado extrabursátil de: i) Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito) (81339) ii) Divisas (81333) iii) Produtos derivados, incluídos futuros e opções iv) Instrumentos dos mercados cambiário e monetário, por exemplo swaps, acordos de tipo de interesse a prazo, etc. v) Valores transferíveis vi) Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metal.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
g. Participação em emissões de toda classe de valores, com inclusão da subscrição e colocação como agentes (pública ou privadamente) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (81322) Incluem tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro com motivo da colocação firme.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
h. Corretagem de câmbios	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
i. Administração de ativos: Somente:	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma.	



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
- Administração de fundos em efetivo ou de carteira de valores - Gestão de investimentos coletivos - Serviços de depósito (custódia) - Serviços fiduciários - Guarda de valores	4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
j. Serviço de pagamento e compensação respectivo de ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (81339** ou 81319**)	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
k. Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares respeito de quaisquer das atividades enumeradas anteriormente, com inclusão de informes e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteira de títulos, e assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas (8131 ou 8133)	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
l. Fornecimento e transferência da informação financeira e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionado, por provedores de outros serviços financeiros (8131)	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	

9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS

A. Hotéis e Restaurantes (incluso os Serviços de fornecimento de Comidas desde o Exterior por Contrato) 641-643

1. Nenhuma.
2. Nenhuma.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.
- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos 74710

- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

C. Serviços de Guias de Turismo 74720

- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

10. SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, CULTURAIS E ESPORTIVOS

(exceto para os serviços audiovisuais)

A. Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestras e circos) 9619

- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE

A. Serviços de transporte marítimo

a. Transporte de passageiros 7211

1. e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem fica reservado a navios de bandeira nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional.

Para os casos em que o tráfico ou serviço a que se destine a navegação deve ser preenchida exclusivamente dentro do território nacional, deverão provar enquanto corresponder:

1. e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem fica reservado a navios de bandeira nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional.

Para os casos em que o tráfico ou serviço a que se destine a navegação deve ser preenchida exclusivamente dentro do território nacional, deverão provar enquanto corresponder:

a) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional.

b) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas:

-Que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais do Uruguai (sociedades pessoais);

-Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas por menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;

-Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

a) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional.

b) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas:

-Que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais do Uruguai (sociedades pessoais);

-Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas por menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;

-Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Para os demais casos:

a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais do Uruguai e justificar seu domicílio em território nacional.

b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais o mistas, deverão provar:



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

-Domicílio social em território nacional.

-Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Para os demais casos:

a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais do Uruguai e justificar seu domicílio em território nacional.

b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais o mistas, deverão provar:

-Domicílio social em território nacional.

-Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Tripulação: as embarcações pesqueiras de registro nacional serão comandadas por capitães ou patrões cidadãos naturais ou legais uruguaios, devendo ademais sua tripulação estar constituída por não menos de 90% de cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Para os navios mercantes nacionais:

-90% dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios.

-Ao menos 90% do restante da tripulação de cidadãos uruguaios naturais ou legais.

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Tripulação: as embarcações pesqueiras de registro nacional serão comandadas por capitães ou patrões cidadãos naturais ou legais uruguaios, devendo ademais sua tripulação estar constituída por não menos de 90% de cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Para os navios mercantes nacionais:

-90% dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios.

-Ao menos 90% do restante da tripulação de cidadãos uruguaios naturais ou legais.

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

B. Transporte de carga 7212

1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado aos navios de registro nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicilio legal no território nacional.

Para os casos em que o tráfico ou serviço a que se destina o navio deve cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão provar enquanto corresponda:

a) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais do Uruguai e justificar seu domicílio em território nacional.

b) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão provar:

-Que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais do Uruguai (sociedades pessoais);

-Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas por menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;

-Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado aos navios de registro nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.

Para os casos em que o tráfico ou serviço a que se destina o navio deve cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão provar enquanto corresponder:

a) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais do Uruguai e justificar seu domicílio em território nacional.

b) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão provar:

-Que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais do Uruguai (sociedades pessoais);

-Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas por menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;

-Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Nos demais casos:

a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional.

b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:

-Domicílio social no território nacional

-Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do princípio de reciprocidade.

Nos demais casos:

a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional.

b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:

-Domicílio social no território nacional

-Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Tripulação: para navios mercantes nacionais:

-90% dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios.

-Ao menos 90% do restante da tripulação devem ser cidadãos uruguaios naturais ou legais.

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Tripulação: para navios mercantes nacionais:

-90% dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios.

-Ao menos 90% do restante da tripulação devem ser cidadãos uruguaios naturais ou legais.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

e. Serviços de reboque e tração 7214

1. e 3. Os serviços de reboque e tração que impliquem operações de cabotagem entre porto do litoral oceânico estão reservados às embarcações de bandeira nacional. 90% como mínimo dos oficiais deve ser uruguaia incluindo o Capitão, o chefe de máquinas e o radiotelegrafista. O restante da tripulação ao menos 90% devem ser uruguaios.

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

1. e 3. Para abandeirar um navio deve provar que empresa e representante tenham domicílio legal no território nacional.

90% como mínimo dos oficiais deve ser uruguaia, incluindo o Capitão, o chefe de máquinas e o radiotelegrafista. Do restante da tripulação ao menos 90% devem ser uruguaios.

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Serviços Auxiliares de Transporte Marítimo

Serviços de manipulação de objeto de transporte de carga

1. Não consolidado* com a condição de que não existem limitações para os transbordos (de bordo a bordo ou via doca) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga a bordo.

2. Nenhuma.

3. Nenhuma** Os prestadores destes serviços devem obter autorização prévia do Poder Executivo.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

1. Não consolidado* com a condição de que não existem limitações para os transbordos (de bordo a bordo ou via doca) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga a bordo.

2. Nenhuma.

3. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Serviços de armazenamento 742

1. Não consolidado*.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma**.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.
- 1. Não consolidado*.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma**.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Serviços de estações e depósitos de contêineres

- 1. Não consolidado*.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma** Os prestadores destes serviços devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo, de acordo com a legislação nacional e as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.
- 1. Não consolidado*.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma** .

- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Serviços de agências marítimas

Serviços de transitários (marítimos)

- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.
- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.
- 3. Nenhuma.
- 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<u>C. Serviços de transporte aéreo</u>			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Manutenção de aeronaves	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>H. Serviços auxiliares em relação com todos os meios de transporte</u>			
b. Serviços de armazenamento e depósito 742 (excetando o regime de depósitos ou armazenamentos fiscais)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

* Um compromisso neste modo não é tecnicamente viável.

** Concessão pública ou procedimentos para obter licenças podem requerer-se em casos de tratar-se de serviços sob a órbita estatal.





APÊNDICE 1 RELATIVO AO ARTIGO VII
“Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços”

1. Pessoal transferido dentro da mesma empresa

Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no território de uma Parte Signatária que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial (por meio de um escritório de representação, uma sucursal, uma sociedade subsidiária ou filial) no território de outra Parte Signatária.

Entende-se por empregados:

- I. Executivos: são aqueles que se encarregam fundamentalmente da gestão da organização e que têm ampla liberdade de ação para tomar decisões.

- II. Gerentes: são aqueles que se encarregam fundamentalmente da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, dirigentes e profissionais.

- III. Especialistas: são aqueles que possuem conhecimentos especializados, de nível superior, essenciais ao estabelecimento ou à prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privativo da organização.

- IV. Empregados que são enviados ao escritório da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou que são transferidos com a finalidade de progressão de carreira.

- V. Outras subcategorias: todo tipo de pessoa que não esteja incluída em nenhuma das subcategorias acima, como, por exemplo, as pessoas que ingressam para permitir/facilitar a prestação de um serviço específico a um cliente específico do país anfitrião.

2. Pessoas em visita de negócios

Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território de outra Parte Signatária para vender serviços ou concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços e/ou empregados de uma pessoa jurídica com a finalidade de estabelecer presença comercial desse prestador de serviços no território de outra Parte Signatária. Essa categoria inclui duas subcategorias: i) Vendedores de serviços; ii) Pessoas responsáveis por estabelecer uma presença comercial. Estas duas subcategorias podem ser unificadas.

A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:



- a) Os representantes dos prestadores de serviços ou os empregados das pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão, por si mesmos, os serviços.
- b) Trata-se unicamente dos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território de outra Parte Signatária.
- c) Estes representantes ou empregados não receberão nenhuma remuneração de fontes localizadas no território da Parte Signatária que autorize a entrada temporária.

3. Prestadores de serviços por contrato – Empregados de pessoas jurídicas.

Empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um ou mais contratos concluídos entre seu empregador e um ou mais consumidores do serviço no território dessa outra Parte Signatária.

A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:

- a) A definição acima limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não têm de presença comercial no território da outra Parte Signatária;
- b) A pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território da outra Parte Signatária;
- c) Os empregados das empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador;
- d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo, adequadas à prestação do serviço.

4. Profissionais independentes

São as pessoas físicas que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um contrato ou vários contratos concluídos entre essas pessoas e um ou mais consumidores de serviços situados no território da outra Parte Signatária.

A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:

- a) A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo;
- b) A pessoa física obteve um contrato de serviço no território da Parte Signatária em que se prestará o serviço;
- c) A remuneração pelo contrato se atribuirá unicamente à pessoa física;
- d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço.

5. Outras categorias

Qualquer categoria que uma Parte Signatária deseje incluir e que não esteja compreendida por nenhuma das quatro categorias acima. É possível tratar-se de uma categoria geral para dar



atenção especial a necessidades particulares, como "instaladores" etc. Ademais, as Partes Signatárias também podem incluir tipos de prestadores de serviços próprios de um ou vários subsetores que possam ser incluídos nos compromissos por setores específicos.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1